



**PREFEITURA DE PAÇO DO LUMIAR
CENTRAL DE COMPRAS PÚBLICAS**

**EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2026
COM INVERSÃO DE FASES**

A Central de Compras Públicas de Paço do Lumiar do Maranhão, torna público que realizará licitação na modalidade Pregão, conforme consta no **Processo Administrativo nº 4668/2026 – SEMUS/PMPL**, no presente Edital e seus anexos.

A Licitação reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações e demais normas pertinentes à espécie e da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, subsidiariamente, no que couber, sendo em tudo regida pelas condições estabelecidas no presente Edital e seus respectivos anexos.

DADOS DO CERTAME	
Órgão Solicitante: Secretaria Municipal de Saúde	
Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços laboratoriais clínicos, contemplando coleta, transporte, processamento e análise de material biológico, bem como a emissão de laudos técnicos, com a finalidade de atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Paço do Lumiar/MA.	
ESCLARECIMENTOS/IMPUGNAÇÕES: Até 12/06/2026 às 23:59 horas para o e-mail: ccplicitacao2025@gmail.com	EDITAL DISPONÍVEL EM: https://www.gov.br/pncp https://licitapacodolumiarma.com.br/ https://pacodolumiar.ma.gov.br/
Obs.: Para retirada presencial do edital, dirija-se à Sala da Central de Compras Públicas, localizada na Avenida 13, Maiobão, s/n, na sede da Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar – MA, CEP 65.130-000.	
DATA DA ABERTURA: Dia 17/06/2026 às 10:00 horas	
Sistema Eletrônico Utilizado: https://licitapacodolumiarma.com.br/	
VALOR ESTIMADO, MÁXIMO, DE REFERÊNCIA A OU SIGILOSO	Valor: R\$ 13.034.674,80 (treze milhões trinta e quatro mil seiscentos e setenta e quatro reais e oitenta centavos). <input checked="" type="checkbox"/> Estimado <input type="checkbox"/> Máximo <input type="checkbox"/> Referência <input type="checkbox"/> Orçamento Sigiloso.
NATUREZA DO OBJETO:	<input type="checkbox"/> AQUISIÇÃO <input checked="" type="checkbox"/> SERVIÇO <input type="checkbox"/> OBRAS E SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA
PARTICIPAÇÃO – MEI / ME / EPP	<input type="checkbox"/> Licitação Exclusiva para MEI / ME / EPP – Art. 48, I da Lei Complementar nº 123/06 <input type="checkbox"/> Licitação com itens/grupos cotas de até 25% reservadas para MEI / ME / EPP – Art. 48, III da Lei Complementar nº 123/06 <input checked="" type="checkbox"/> Licitação de Ampla Participação. <input type="checkbox"/> Licitação com lotes de Ampla Participação e Exclusivo para MEI / ME / EPP
Prazo para envio da Proposta Adequada/Documentação: No prazo determinado pelo pregoeiro, que nunca será inferior a 2 (duas) horas, contado da solicitação no sistema.	
INFORMAÇÕES	



**PREFEITURA DE PAÇO DO LUMIAR
CENTRAL DE COMPRAS PÚBLICAS**

PREGOEIRO: Anderson Araujo Perdigão Portaria nº 002, de 27 de janeiro de 2025	E-MAIL: ccplicitacao2025@gmail.com
Endereço: Sala da Central de Compras Públicas, localizada na Avenida 13, Maiobão, S/N, Centro Administrativo da Prefeitura Municipal, Paço do Lumiar – MA, CEP nº 65.130-000,	
OBS: Na hipótese de não haver expediente na data fixada, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo site e hora, salvo disposições em contrário.	

DEFINIÇÕES DA PARTE ESPECÍFICA

As seguintes informações específicas sobre a Licitação deverão complementar, suplementar ou modificar as disposições presentes na Parte Geral. Sempre que ocorra conflito, as disposições aqui contidas prevalecem sobre aquelas.

Referências da Parte Geral	Item	Definições da Parte Específica
MODO DE DISPUTA		<input type="checkbox"/> ABERTO <input checked="" type="checkbox"/> ABERTO E FECHADO <input type="checkbox"/> FECHADO E ABERTO
FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA		<input type="checkbox"/> POR GRUPO <input type="checkbox"/> POR ITEM <input type="checkbox"/> POR GRUPO, e POR ITEM. <input checked="" type="checkbox"/> GLOBAL
CRITÉRIO DE JULGAMENTO		<input checked="" type="checkbox"/> MENOR PREÇO: Intervalo de R\$ 50,00 . <input type="checkbox"/> MAIOR DESCONTO: Intervalo de % ____.
INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS		<input type="checkbox"/> REGISTRO DE PREÇOS. Na licitação para Registro de Preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil, nos termos do disposto na Lei nº. 14.133/2021, art. 82. <input checked="" type="checkbox"/> INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: ÓRGÃO: 02 PODER EXECUTIVO UNIDADE: 18 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE -FMS FUNÇÃO: 10 SAÚDE SUBFUNÇÃO: 301 ATENÇÃO BÁSICA PROGRAMA: 0126 EXPANSÃO E QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE AÇÃO: 2084 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA ATENÇÃO BÁSICA ELEMENTO: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA FONTE: 1.500 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E



**PREFEITURA DE PAÇO DO LUMIAR
CENTRAL DE COMPRAS PÚBLICAS**

		FONTE: 2600 TRANSFERÊNCIA FUNDO A FUNSO DE RECURSO DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL
VALIDADE DA PROPOSTA		A proposta comercial terá validade mínima de 90 (noventa) dias, a contar da data da abertura da sessão pública. a) Proposta de preços deverá constar discriminação detalhada de todos os itens do objeto, marca/modelo (quando couber), o tipo, e a quantidade solicitada.
DEMAIS DOCUMENTOS EXIGIDOS NA PROPOSTA		<input checked="" type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/> SIM, na forma do item ____ do Projeto Básico.
CAPITAL SOCIAL OU PATRIMÔNIO LÍQUIDO (admita a atualização para esta data através de índices oficiais)		<input type="checkbox"/> Comprovante, na forma da lei, de registro ou arquivamento na Junta Comercial ou no Cartório competente, conforme o caso, de: <input type="checkbox"/> patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente, caso a licitante que apresentar índice econômico igual ou inferior a 01 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente; <input checked="" type="checkbox"/> capital social mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente, caso a licitante que apresentar índice econômico igual ou inferior a 01 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente; <input type="checkbox"/> patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item/lote pertinente. <input type="checkbox"/> capital social mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente. <input type="checkbox"/> Não haverá exigência quanto à comprovação de capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo.
QUALIFICAÇÃO TÉCNICA		<input type="checkbox"/> NÃO <input checked="" type="checkbox"/> SIM, na forma do item 11 do Termo de Referência.
DEMAIS DOCUMENTOS QUALIFICAÇÃO TÉCNICA		<input checked="" type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/> SIM, na forma do item do Termo de Referência.
LICITAÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS:		<input checked="" type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/> SIM
POSSIBILIDADE DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:		<input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/> SIM, SOMENTE PARA ORGÃOS DO ENTE MUNICIPAL. <input checked="" type="checkbox"/> NÃO CABE



**PREFEITURA DE PAÇO DO LUMIAR
CENTRAL DE COMPRAS PÚBLICAS**

VISITA TÉCNICA:	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/> SIM, FACULTATIVA, na forma do Termo de Referência. OBS. O licitante deverá apresentar declaração conforme item 11.3 C do Termo de Referência.
PERMITIDA A SUBCONTRATAÇÃO	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/> SIM, na forma do item ____ da Minuta do Contrato
GARANTIA DE PROPOSTA	<input type="checkbox"/> NÃO <input checked="" type="checkbox"/> SIM, A apresentação da garantia da proposta no valor correspondente a 1 % (um por cento) do valor do estimado da contratação será enviada concomitantemente ao cadastramento da proposta inicial no sistema, nos termos do art. 96, §1º da Lei nº 14.133/2021. No caso de caução em dinheiro o valor deverá ser recolhido na seguinte conta: Banco do Brasil, Agência 4863-1, Conta Corrente nº 62.575-2, Poupança Ouro nº 510.062.575-5 ou Poupança Pouplex nº 960.062.575-7 (MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR, CNPJ nº 06.003.636/0001-73). A GARANTIA SERÁ EXECUTADA caso o licitante participe da licitação e “desista” de assinar o contrato, diretamente, através da recusa, ou indiretamente, através da não apresentação dos documentos necessários durante o certame. Na forma do item 5 do Projeto Básico. OBS.: A garantia da proposta deverá ser apresentada juntamente com os documentos de habilitação, por se tratar de requisito de pré-habilitação.
GARANTIA DE CONTRATO	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/> SIM, na forma do item __ do Projeto Básico.
ANEXOS	Integram este Edital, e dele fazem parte integrante, além dos Anexos mencionados na Parte Geral deste edital, os seguintes documentos: Anexo I - Termo de Referência; Anexo II - Minuta do Contrato;

DA INVERSÃO DE FASES – HABILITAÇÃO

A presente licitação será realizada com INVERSÃO DE FASES, permitida no art. 17, §1º da Lei 14.133/2021, DEVENDO A HABILITAÇÃO DOS LICITANTES PRECEDER A FASE DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS E LANCES, EM BUSCA DA MELHOR PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS QUE COMPÕEM O OBJETO DESTE CERTAME.



PREFEITURA DE PAÇO DO LUMIAR CENTRAL DE COMPRAS PÚBLICAS

A inversão de fases terá como benefícios a verificação prévia da qualificação técnica, da experiência e da qualidade dos serviços prestados pelos licitantes, em busca de atender aos parâmetros mínimos de qualidade definidos no Projeto Básico, na tentativa de evitar a mácula no preço com a realização da disputa de lances antes do julgamento da capacidade de execução do objeto. Assim, a disputa ocorrerá após a análise da habilitação dos licitantes, sendo o menor preço o critério decisivo na escolha da melhor proposta para a administração.

PARTE GERAL

SEÇÃO I - DO OBJETO

1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para os serviços do objeto descrito no campo **DADOS DO CERTAME** deste Edital, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Anexo I – Projeto Básico.

1.1. Havendo divergência entre as especificações deste objeto descritas no Projeto Básico e as especificações constantes deste Edital, serão consideradas como válidas as do Edital, sendo estas a que os licitantes deverão se ater no momento da elaboração da proposta.

2. A **Parte Específica** determinará a forma de apresentação das propostas, que poderá ser da seguinte forma:

2.1. **MENOR PREÇO POR GRUPO/LOTE** (grupo de itens): Para esta forma de apresentação das propostas faculta-se ao licitante a participação em quantos grupos/lotos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

2.2. **MENOR PREÇO POR ITEM**: Para esta forma de apresentação de propostas faculta-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2.3. **MENOR PREÇO POR GRUPO/LOTE e POR ITEM**: Para esta forma de apresentação de propostas faculta-se ao licitante a participação em quantos grupos/lotos e itens forem de seu interesse. Em se tratando de **GRUPO/LOTE**, o licitante deverá oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

2.4. **MENOR PREÇO GLOBAL**.

3. A **Parte Específica** determinará o critério de julgamento empregado na seleção da proposta mais vantajosa para a administração, que poderão ser menor preço ou maior desconto.

3.1. A **Parte Específica** também determinará o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

SEÇÃO II - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. No campo **DADOS DO CERTAME** deste Edital consta os dados orçamentários referentes a contratação.

SEÇÃO III - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

5.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no portal de compras da prefeitura, qual seja, <https://licitapacodolumiarma.com.br/>.



PREFEITURA DE PAÇO DO LUMIAR CENTRAL DE COMPRAS PÚBLICAS

5.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.3. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

5.4. Não poderão disputar esta licitação:

5.4.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

5.4.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

5.4.3. empresa, isoladamente responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

5.4.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

5.4.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

5.4.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

5.4.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

5.4.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

5.4.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

5.4.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. O impedimento de que trata o item 5.4.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.



PREFEITURA DE PAÇO DO LUMIAR CENTRAL DE COMPRAS PÚBLICAS

- 5.6. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 5.4.2 e 5.4.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 5.7. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 5.8. O disposto nos itens 5.4.2 e 5.4.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 5.9. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 5.10. A vedação de que trata o item 5.4.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

SEÇÃO IV - DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 6.1. **Na presente licitação, a fase de habilitação antecederá as fases de apresentação de propostas e de julgamento.**
- 6.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do Portal de Compras do Município de Paço do Lumiar no sítio eletrônico <https://licitapacodolumiarma.com.br/>, a proposta de preços com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 6.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, os documentos de habilitação, observado o disposto neste Edital.
- 6.3.1. A apresentação da proposta ajustada será requerida apenas ao licitante que obtiver a melhor classificação, em observância aos critérios estabelecidos no instrumento convocatório.
- 6.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 6.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 6.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 6.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 6.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.



**PREFEITURA DE PAÇO DO LUMIAR
CENTRAL DE COMPRAS PÚBLICAS**

- 6.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 6.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 6.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 6.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 6.4 ou 6.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 6.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 6.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 6.11. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 6.12. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.



PREFEITURA DE PAÇO DO LUMIAR CENTRAL DE COMPRAS PÚBLICAS

SEÇÃO V - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7. O licitante deverá enviar sua proposta por meio do preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos, de acordo com o objeto e as especificidades do caso.

7.1. Para fins de encaminhamento de proposta física, deverá conter:

7.1.1. Conforme parte específica.

7.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

7.2.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

7.2.2. Serão desclassificadas as propostas que consignarem preços superiores ao estimados pela Administração, que apresentem preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado dos insumos, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

7.3. A licitante vencedora fica obrigada a adequar, no sistema eletrônico de licitações, os valores de sua proposta para refletir aqueles ofertados na fase de lances.

7.4. A licitante vencedora deverá apresentar sua proposta em formato PDF e Excel, de forma concomitante, a fim de possibilitar uma análise mais ágil, precisa e eficaz por parte da Central de Compras.

7.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

7.6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.7. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 (doze) meses.

7.8. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico (Anexo I), assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto



PREFEITURA DE PAÇO DO LUMIAR CENTRAL DE COMPRAS PÚBLICAS

licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

7.9.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data da abertura da licitação.

- a) Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

7.9.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

7.9.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos.

7.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelos Órgãos de Controle e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7.11. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

7.12. Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.

SEÇÃO VI - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

8.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

8.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.5. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

8.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.



**PREFEITURA DE PAÇO DO LUMIAR
CENTRAL DE COMPRAS PÚBLICAS**

- 8.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta será indicada no portal de compras.
- 8.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecuível.
- 8.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 8.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“ABERTO”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 8.12. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
- 8.13. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 8.14. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 8.15. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 8.16. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 8.17. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“ABERTO E FECHADO”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 8.18. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 8.19. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 8.20. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 8.21. Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 8.22. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 8.23. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“FECHADO E ABERTO”**, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/menor percentual de



PREFEITURA DE PAÇO DO LUMIAR CENTRAL DE COMPRAS PÚBLICAS

desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

8.24. Não havendo pelo menos 03 (três) propostas nas condições definidas no item 80.21, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

8.25. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.26. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.27. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

8.28. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

8.29. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

8.30. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

8.31. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.32. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.33. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.34. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.35. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.36. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação, do porte da entidade empresarial.

8.37. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.38. A mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.



PREFEITURA DE PAÇO DO LUMIAR CENTRAL DE COMPRAS PÚBLICAS

- 8.39. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 8.40. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 8.41. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 8.42. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:
- 8.42.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
 - 8.42.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
 - 8.42.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
 - 8.42.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 8.43. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 8.43.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
 - 8.43.2. empresas brasileiras;
 - 8.43.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 8.44. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 8.45. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 8.46. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 8.47. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.



PREFEITURA DE PAÇO DO LUMIAR CENTRAL DE COMPRAS PÚBLICAS

8.48. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.49. A não apresentação de documentação complementar e/ou proposta adequada dentro do prazo estabelecido ensejará na inabilitação/desclassificação da proposta.

8.50. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

SEÇÃO VII - DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

9. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 05% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

9.1. A microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste **Pregão**;

9.2. Não sendo vencedora a microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor mais bem classificada, na forma da subcondição anterior, o sistema, de forma automática, convocará as **licitantes** remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

9.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedor que se encontrem no intervalo estabelecido nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate;

9.4. A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 05 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006;

9.5. Na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta Seção, o procedimento licitatório prossegue com as demais licitantes.

9.6. Não serão aplicados os benefícios previstos às microempresas e empresas de pequeno porte nas licitações para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, quando o valor estimado do item for superior à receita bruta máxima permitida para o enquadramento como empresa de pequeno porte, bem como, no caso de contratações de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado exceda a referida receita bruta máxima, nos termos do art. 4º, §1º, incisos I e II.

SEÇÃO VIII - DA NEGOCIAÇÃO

10. O Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à **licitante** que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento, o valor estimado para a contratação e as demais condições estabelecidas neste Edital.

10.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais **licitantes**.



**PREFEITURA DE PAÇO DO LUMIAR
CENTRAL DE COMPRAS PÚBLICAS**

SEÇÃO IX – DO JULGAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

11. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto na IN SEGES nº 73/2022, podendo ser solicitado ao licitante a apresentação de Planilha de Custos e Formação de Preços para análise quanto a exequibilidade da proposta.

11.1. Será desclassificada a proposta vencedora que:

11.1.1. contiver vícios insanáveis;

11.1.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Básico;

11.1.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

11.1.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

11.1.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável;

11.1.6. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.7. deixar de apresentar amostra;

11.1.8. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

11.2. No caso de bens e serviços em geral, considerar-se-á a inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

11.2.1.1. Poderá ser aberto prazo para apresentação de planilha de custo e formação de preços, sob pena de desclassificação, à empresa que descumprir o item 11.1.3 do Edital, momento em que deverá demonstrar que o custo da empresa não ultrapassada o da proposta e que existem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

11.3. SE HOUVER INDÍCIOS DE INEXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA DE PREÇO, MESMO QUE OS VALORES NÃO SEJAM INFERIORES A 50% (CINQUENTA POR CENTO), OU EM CASO DA NECESSIDADE DE ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES, PODERÃO SER EFETUADAS DILIGÊNCIAS, PARA QUE A EMPRESA COMPROVE A EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA.

11.3.1. Quando houver indícios de inexequibilidade da proposta, inconsistências relevantes na composição de preços ou necessidade de esclarecimentos complementares, o agente de contratação poderá promover diligência destinada à verificação da exequibilidade da proposta, nos termos do art. 59, §2, da Lei nº 14.133/2021.

11.3.1.1. Para fins de comprovação da exequibilidade, poderão ser solicitados, de forma motivada e proporcional ao objeto licitado, documentos e informações complementares, tais como:

I – Memória de cálculo da formação dos preços apresentados;

II – Composição analítica de custos unitários;

III – Demonstrativos de encargos sociais, trabalhistas, tributários e comerciais incidentes;

IV – Notas fiscais, contratos, propostas comerciais ou cotações que demonstrem a viabilidade de aquisição de insumos, materiais, equipamentos e serviços;

V – Comprovante de vínculos contratuais, economia de escala, condições diferenciadas de mercado ou logística operacional que justifiquem os preços ofertados;



PREFEITURA DE PAÇO DO LUMIAR CENTRAL DE COMPRAS PÚBLICAS

VI – Documentos relativos à produtividade, metodologia executiva, estrutura operacional e disponibilidade de recursos compatíveis com a execução contratual;

VII – Outros elementos técnicos e econômicos considerados pertinentes pela Administração.

11.3.1.2. A Administração, por intermédio da Central de Compras Públicas, poderá proceder à análise técnica, conferência, validação e cotejamento das informações e documentos apresentados, inclusive mediante comparação com preços de mercado, bancos de preços oficiais, atas de registro de preços, contratações similares, contratos públicos correlatos e demais parâmetros disponíveis, com a finalidade de verificar a compatibilidade, viabilidade e exequibilidade da proposta.

11.3.1.3. A Administração Pública poderá ainda, sempre que entender necessário para a adequada análise da exequibilidade da proposta, promover diligências complementares, bem como solicitar esclarecimentos adicionais acerca dos documentos apresentados pela licitante, especialmente quando houver dúvidas quanto à compatibilidade dos preços ofertados com os custos de mercado, à viabilidade da execução contratual ou à consistência das informações prestadas.

11.4. O prazo para envio dos documentos referentes a exequibilidade, bem como outros documentos complementares a proposta, é de 24 horas (vinte e quatro horas) sob pena de não aceitação da proposta.

11.5. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha, no prazo mínimo de duas horas, por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

11.6. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

11.6.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

11.7. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

11.8. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra/prova conceito, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Projeto Básico, sob pena de não aceitação da proposta.

11.9. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras/prova conceito, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

11.10. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

11.11. No caso de não haver entrega da amostra/prova conceito ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra/prova conceito fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

11.12. Se a(s) amostra(s)/prova conceito apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s)/prova conceito e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência

11.13. A sessão poderá ser suspensa para análise da proposta de preços e/ou da documentação de habilitação, momento em que deverá ser indicado a data e horário de retomada da sessão;



**PREFEITURA DE PAÇO DO LUMIAR
CENTRAL DE COMPRAS PÚBLICAS**

11.13.1. A remarcação da sessão, quando não divulgado no ato que a suspendeu, deverá respeitar o prazo mínimo de 24 horas entre a comunicação via sistema e a abertura da sessão;

SEÇÃO X - DA HABILITAÇÃO

12. Em razão da inversão de fases, a sessão será aberta com a verificação dos documentos de habilitação dos proponentes. Decidida a habilitação/inabilitação, haverá prazo de recurso conforme detalhado no item específico deste edital, e só após a conclusão da fase recursal se iniciará a fase de julgamento de propostas.

Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

12.1. **Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).**

12.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

12.3. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

12.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

12.5. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

12.6. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

12.7. A apresentação de declaração ou de qualquer documentação falsa, quando exigida como requisito para participação no certame, configura fraude à licitação, sujeitando o infrator às sanções previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

12.8. Visando maior agilidade processual, economicidade e sustentabilidade, solicitamos as licitantes a enviarem tão somente os documentos exigidos no edital, evitando o envio de documentos desnecessários ou em excesso.

12.9. A solicitação do item anterior não engloba os Atestados de Capacidade Técnica, os quais a licitante deve enviar tantos quantos dispuser ou achar necessários a sua Habilitação.

12.10. Os documentos apresentados deverão obrigatoriamente permitir a busca automatizada de conteúdo no arquivo, nos termos do art. 8º, § 3º, inciso III, da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação).

12.11. Com o objetivo de otimizar a análise dos documentos de habilitação, recomenda-se que sejam apresentados rigorosamente na ordem prevista no edital.



PREFEITURA DE PAÇO DO LUMIAR CENTRAL DE COMPRAS PÚBLICAS

12.12. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

12.13. Na hipótese de ausência de alguma certidão de regularidade fiscal nos documentos de habilitação, caso seja possível sua verificação nos sítios eletrônicos oficiais dos órgãos emissores, o Pregoeiro poderá realizar a consulta e, obtendo êxito, considerar válida(s) a(s) certidão(ões) encontrada(s), nos termos do art. 43, §3º, do Decreto nº 10.024/2019, anexando-a(s) aos autos a título de diligência.

12.14. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo designado no campo **“DADOS DO CERTAME”**, sob pena de inabilitação.

12.15. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

12.16. Os originais ou cópias autenticadas, **caso sejam solicitados**, deverão ser encaminhados para o e-mail constante no Quadro Informações.

12.17. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

12.18. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.19. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

13. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

d) inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

f) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;



PREFEITURA DE PAÇO DO LUMIAR CENTRAL DE COMPRAS PÚBLICAS

- g) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- h) No caso de atividade adstrita a uma legislação específica: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.
- i) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

14. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, do domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Conjunta Negativa de Débitos expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- d) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa do Estado e Certidão Negativa quanto a Tributos Estaduais.
- e) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa de Dívida Ativa relativa aos Tributos (ISS e TLVF) e Certidão Negativa quanto a Tributos Municipais.
- f) Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- g) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- g.1) As microempresas ou empresas de pequeno porte, beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/06, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, de acordo com o art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006.
- g.2) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da declaração de vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação;
- g.3) A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem acima, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em Lei;

15. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) **Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não excedente a 60 (sessenta) dias de antecedência da data de apresentação da Documentação e Proposta.
 - a.1) No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi homologado judicialmente, na forma do art. 58, da Lei



**PREFEITURA DE PAÇO DO LUMIAR
CENTRAL DE COMPRAS PÚBLICAS**

n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

b) Balanço Patrimonial (BP) e Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, acompanhados pelos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário ou do próprio Livro Diário e Notas Explicativas, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa.

b.1) O Balanço Patrimonial (BP) deverá comprovar boa situação financeira através dos seguintes índices: Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) iguais ou superiores a 1 (um);

b.2) Para facilitar a análise de boa situação Econômica e Financeira da Empresa em poder contratar com a Administração, solicitamos que a empresa apresente declaração com memória de cálculo, devidamente assinado por um Profissional da Contabilidade devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, aplicando fórmulas dos índices dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) extraídos dos 2 (dois) últimos balanços patrimoniais, observado o item 15, alínea b, da seguinte forma:

b.3) A não apresentação do índice não resultará na inabilitação da empresa.

b.4) O Índice de Solvência Geral (ISG) expressa o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais), para pagamento do total de suas dívidas. Envolve além dos recursos líquidos, também os permanentes.

b.5) O Índice de Liquidez Geral (ILG) indica quanto a empresa possui em disponibilidades, bens e direitos realizáveis no curso do exercício para liquidar suas obrigações, com vencimento neste mesmo período.

b.6) O Índice de Liquidez Corrente (ILC) indica quanto a empresa possui em recursos disponíveis, bens e direitos realizáveis a curto prazo, para fazer face ao total de suas dívidas de curto prazo.

b.7) Para os três índices (ISG, ILG e ILC), o resultado “maior ou igual a 1” é indispensável à comprovação da boa situação financeira, sendo certo que, quanto maior o resultado, melhor será a condição da empresa.

b.8) O atendimento aos índices estabelecidos neste Edital, demonstrará uma situação EQUILIBRADA da licitante. Caso contrário, o desatendimento dos índices, revelará uma situação DEFICITÁRIA da empresa, colocando em risco a execução do contrato.

b.9) Caso apresente índice econômico inferior a 01 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente, deverá comprovar patrimônio líquido ou capital social equivalente a 10 % (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou item pertinente.

b.10) No caso de empresa constituída no exercício social vigente, a mesma deverá apresentar o Balanço de Abertura ou na forma prevista na alínea b referentes ao período de existência da empresa, ou seja, Balanço Intermediário;

b.11) Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

b.12) Na hipótese de alteração do Capital Social, após a realização do Balanço Patrimonial, a licitante deverá apresentar documentação de alteração do Capital Social, devidamente registrada na Junta Comercial ou Entidade em que o Balanço foi arquivado.



PREFEITURA DE PAÇO DO LUMIAR CENTRAL DE COMPRAS PÚBLICAS

b.13) Os documentos exigidos na alínea, deverão ser “apresentadas na forma da Lei”, nas seguintes situações e condições, de acordo com a legislação aplicável, natureza jurídica da empresa e regime tributário a cada caso, e previsto neste instrumento convocatório, devendo observar e apresentar, as seguintes formas:

b.13.1) Publicados na imprensa oficial da União, ou do Estado, ou do Distrito Federal, ou outro jornal de grande circulação da sede ou domicílio do licitante, conforme art. 289 da Lei Federal nº 6.404/1976 para as sociedades anônimas, ou;

b.13.2) Registrados e arquivados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante para as sociedades limitadas, ou;

b.13.3) Registrados no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da sede ou domicílio do licitante para as sociedades simples ou;

b.13.4) Na forma do Sistema de Escrituração Pública Digital – SPED, instituído pelo Decreto Federal nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, acompanhado da cópia do recibo de entrega da escrituração contábil digital – SPED CONTÁBIL, nos termos de Instrução Normativa editada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, para as empresas optantes do lucro real ou lucro presumido;

16. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

16.1. As exigências de qualificação técnica dos licitantes serão aquelas discriminadas na Parte Específica deste Edital.

16.2. Documentos a serem exigidos na **Parte Específica** deste Edital, para atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso, de acordo com a natureza do objeto.

16.3. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

16.4. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior a apresentação e aceite da apresentação das amostras.

16.5. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

16.6. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

16.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

16.8. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.



PREFEITURA DE PAÇO DO LUMIAR CENTRAL DE COMPRAS PÚBLICAS

16.9. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

16.10. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

16.11. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es), cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

16.12. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

SEÇÃO XI - DA AMOSTRA/PROVA CONCEITO

17. As exigências de amostra/prova conceito dos licitantes serão aquelas discriminadas na Parte Específica deste Edital.

SEÇÃO XII - DA VISITA TÉCNICA

18. A exigência de visita técnica será discriminada na **Parte Específica** deste Edital.

18.1. O atestado de vistoria, caso exigido, poderá ser substituído por declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, que conhece as condições locais para execução do objeto; ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

SEÇÃO XIII - DO RECURSO

19. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

19.1. O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

19.2. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

19.2.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

19.2.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

19.2.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

19.3. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

19.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.



PREFEITURA DE PAÇO DO LUMIAR CENTRAL DE COMPRAS PÚBLICAS

19.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

19.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

19.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 03 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

19.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

19.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

19.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico da Prefeitura.

SEÇÃO XIV - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

20. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

20.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

20.1.1. a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

20.1.2. a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

20.2. A ata de registro de preços será assinada e disponibilizada no Portal da Transparência.

20.3. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Projeto Básico, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

20.4. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

20.5. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

20.6. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

20.7. Na hipótese de prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, será igualmente renovado o quantitativo originalmente registrado, em sua totalidade, desde que precedido de análise que comprove a vantajosidade da medida, devidamente motivada pela Administração, com anuência expressa do fornecedor e formalização mediante termo aditivo a ser celebrado antes do término da vigência inicial, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA DE PAÇO DO LUMIAR CENTRAL DE COMPRAS PÚBLICAS

SEÇÃO XV - DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

21. Após a etapa recursal da licitação, será automaticamente incluído na Ata de Registro de Preços, na forma de anexo, o respectivo registro:
 - 21.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
 - 21.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original.
- 21.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.
- 21.3. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.
- 21.4. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 21.5. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
 - 21.5.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou
 - 21.5.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços.

SEÇÃO XVI - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

22. As infrações administrativas e sanções são aquelas previstas no Projeto Básico.

SEÇÃO XVII - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

23. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
 - 23.1. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
 - 23.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos meios disponibilizados no campo **DADOS DO CERTAME**.
 - 23.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
 - 23.4. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
 - 23.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

SEÇÃO XVIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.



**PREFEITURA DE PAÇO DO LUMIAR
CENTRAL DE COMPRAS PÚBLICAS**

- 24.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 24.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 24.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 24.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 24.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 24.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 24.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 24.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 24.9. É dever do licitante acompanhar todos os Comunicados, Notificações, Decisões e Julgamentos disponibilizados nos sítios <https://licitapacodolumiarma.com.br/> e <https://pacodolumiar.ma.gov.br/> .
- 24.10.

ANEXO I	TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO II	MINUTA DO CONTRATO

Paço do Lumiar - MA, 28 de maio de 2026.

ANA LÚCIA SILVA FONTES PEREIRA
Secretária Municipal de Saúde



PREFEITURA DE PAÇO DO LUMIAR CENTRAL DE COMPRAS PÚBLICAS

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços laboratoriais clínicos, contemplando coleta, transporte, processamento e análise de material biológico, bem como a emissão de laudos técnicos**, com a finalidade de atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Paço do Lumiar/MA, conforme as quantidades, especificações e condições estabelecidas neste Termo.

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Atualmente, o Município não dispõe, em sua estrutura própria, de laboratório público capaz de realizar, com a qualidade e a regularidade exigidas, os exames laboratoriais clínicos necessários para diagnóstico, prevenção e monitoramento de doenças, tampouco conta com equipe interna qualificada para operar, manter e assegurar a qualidade técnica do serviço, o que compromete a continuidade da assistência e a segurança dos pacientes.

2.2. No contrato atual vigente, torna-se inviável a prorrogação, uma vez que o valor de reajuste não contempla exames adicionais, ultrapassando assim o valor permitido. Vivemos atualmente em fase de ampliação de Unidades, aumento de especialidades médicas onde há necessidade de novos exames contratados.

2.3. Um reajuste contratual, em um contrato com base no valor de 2025, nas condições atuais é inviável, pois ultrapassará o limite de aditivo contratual permitido legalmente.

2.4. Diante desse cenário, a contratação mostra-se necessária para suprir o vazio assistencial existente no município, assegurando o acesso da população a serviços laboratoriais de forma regular, contínua e qualificada, em consonância com os princípios da universalidade, integralidade e equidade que regem o Sistema Único de Saúde (SUS), conforme disposto no art. 196 da Constituição Federal e na Lei nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde).

2.5. A adoção de uma solução contratual integrada — englobando a prestação dos serviços laboratoriais, a coleta e transporte do material biológico, o fornecimento dos insumos necessários e a entrega dos laudos em prazo adequado deve ser tomada de forma urgente para que a SEMUS, não fique sem cobertura contratual.

2.6. Sob a perspectiva do interesse público, a contratação visa assegurar que todos os cidadãos tenham acesso a serviços de saúde de qualidade, sem demora ou interrupções. A eficiência na coleta, análise e distribuição dos resultados dos exames é fundamental para o gerenciamento eficaz das políticas de saúde pública, possibilitando ações preventivas e curativas mais rápidas e assertivas. Dessa forma, a medida contribui para a melhoria geral da saúde da população, reduzindo o tempo de espera por diagnósticos e tratamentos, e, conseqüentemente, promovendo um sistema de saúde mais equitativo e acessível a todos.

2.7. A inexistência de estrutura municipal para execução direta dos serviços com a qualidade exigidas, que é necessário observar que são serviços auxiliares no tratamento de doenças, possibilitando diagnosticar patologias, bem como preveni-las, estabelecendo seu estágio e gravidade, assumindo assim um papel preponderante na saúde da população assistida pela rede pública estadual.

2.8. A necessidade de garantir a adequada operacionalização dos serviços, reduzindo riscos assistenciais e prevenindo a interrupção dos atendimentos; A padronização e previsibilidade na gestão contratual e nos custos operacionais; A redução da dependência de encaminhamentos para outros municípios e a conseqüente diminuição do tempo de espera dos usuários; O fortalecimento da rede municipal de saúde, promovendo maior resolutividade no atendimento das demandas assistenciais.

2.9. A inclusão da coleta, transporte e entrega regular de laudos como parte integrante do objeto contratual atende, ainda, ao princípio da eficiência, previsto no caput do art. 11 da Lei nº 14.133/2021, assegurando a continuidade da assistência e a conformidade com as exigências da Anvisa e do Ministério da Saúde.

2.10. Diante do exposto, conclui-se que a contratação ora proposta é tecnicamente necessária, juridicamente adequada e economicamente vantajosa, visando garantir a ampliação da capacidade instalada da rede municipal, a superação de demandas reprimidas e a promoção do acesso da população aos serviços de saúde com qualidade, segurança e resolutividade.

3. DAS QUANTIDADES E EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. Estimou-se o previsto, em função de análise de demandas conforme perfil de consumo das unidades de saúde,



PREFEITURA DE PAÇO DO LUMIAR CENTRAL DE COMPRAS PÚBLICAS

considerando a média histórica de solicitações na rede laboratorial. A inauguração de novas unidades de saúde e o aumento significativo da realização de exames laboratoriais, resultou na estimativa definida. Conforme exposto no Anexo I.

3.2. Os custos da presente contratação serão apurados por meio de pesquisa de preços pela Assessoria de Compras que será consolidada em um documento chamado MAPA DE APURAÇÃO DO VALOR ESTIMADO.

3.3. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

OR.	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE	ENDEREÇO
01	UBS VILA SÃO PEDRO	AVENIDA DO COLÉGIO PIRES COLES S/N PAU DEITADO
02	UBS NOSSA SENHORA DA LUZ	RUA VICENTE MAIA S/N SEDE (PRAÇA)
03	UBS IGUAÍBA	PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S/N IGUAÍBA
04	UBS MAIOBÃO	AVENIDA 12 S/N MAIOBÃO (AO LADO DA IGREJA MESSIÂNICA)
05	UBS PIRÂMIDE	AVENIDA 02 (RUA AYRTON SENNA) NÚMERO 407 PIRÂMIDE
06	UBS CANÃA	RUA ROSXINOL S/N NOVA CANÃA
07	UBS SANTA RITA	AVENIDA DO SINDICADO S/N ROSEANA SARNEY
08	UBS PARANÃ	AVENIDA 02 N° 441 PARANÃ III
09	UBS VILA SÃO JOSÉ	AVENIDA JUCELINO RESENDE S/N VILA SÃO JOSÉ
10	UBS MOJÓ	RUA PRINCIPAL S/N MOJÓ
11	UBS CAFETEIRA	RUA 02 S/N VILA EPTACIO CAFETEIRA (AO LADO DA ESCOLA PÃO DA VIDA)
12	UBS MAIOBA	AVENIDA DO SINDICADO S/N ROSEANA SARNEY
13	UBS ITAPERÁ	AVENIDA PRINCIPAL S/N ITAPERÁ MAIOBA PORTO DO MOCAJUTUBA
14	UBS SAFIRA	RUA 20 QUADRA 21 S/N RESIDENCIAL SAFIRA
15	UBS COPACABANA	RUA SANTA EDWIGENS S/N RESIDENCIAL SANTA EDWIGES
16	UBS PINDOBA	RUA PRINCIPAL PINDOBA, (ENTRADA DO VAL PARAÍSO)
17	UBS TAMBAÚ	AVENIDA 02, S/N, CONJUNTO TAMBAÚ
18	UBS PINDAÍ	ESTRADA DE RIBAMAR, S/N, PINDAÍ, EM FRENTE AO CAMPO DO SÁ NORTE
19	UBS COHABIANO	
20	UBS MERCÊS	RUA PRINCIPAL – PINDAÍ, PAÇO DO LUMIAR - MA
21	UBS SILVIA CANTANHEDE	
22	UBS MAIOBÃO 2	AV. OITO - MAIOBÃO, PAÇO DO LUMIAR - MA, 65130-000
23	UBS VILA NAZARÉ	AV. JOSÉ BUHATEM - PAÇO DO LUMIAR – MA
24	UBS CIDADE VERDE	AV. CHICO MENDES, 14 – CIDADE VERDE, PAÇO DO LUMIAR - MA,
25	UBS LUIS FERNANDO	AV. UM, 313, LOTAMENTO JARDIM PARANÃ
26	CENTRO DE ESPECIALIDADE – MAIOBÃO	AVENIDA 10, S/N, MAIOBÃO, PAÇO DO LUMIAR, MA
27	CENTRO DE ESPECIALIDADE – SEDE	RUA VICENTE MAIA, S/N, SEDE – PAÇO DO LUMIAR – MA

3.3.1. As coletas serão realizadas nos endereços acima, conforme agendamento, de segunda à sexta das 8h às 17h

3.3.2. Cada unidade terá seu ponto de coleta instalado pela empresa, com posterior transporte das amostras a serem analisadas, diariamente, ao posto de coleta instalado no Centro de Imagem, Av. 10 – Maiobão.

3.3.3. Os endereços de execução poderão ser ampliados, conforme justificativa técnica, considerando a incorporação de novas unidades de saúde inseridos no município de Paço do Lumiar, não impactando em alteração de valor.

3.3.4. Poderá, ainda, ser autorizada a inclusão de novos exames laboratoriais clínicos, desde que:

I – sejam compatíveis com a natureza e a finalidade do contrato;

II – estejam contemplados na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP);

III – sua execução seja tecnicamente viável pela empresa contratada, observadas as exigências sanitárias e operacionais;

IV – haja demanda justificada por parte da Secretaria Municipal de Saúde, devidamente instruída nos autos.

3.3.5. A inclusão de novos exames ou unidades assistenciais será formalizada por termo aditivo, sem prejuízo à economicidade e a vantajosidade da contratação, respeitando-se os limites legais para alterações contratuais previstos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

3.4. PRAZO DE INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.4.1. A Contratada deverá garantir o início da execução dos serviços em até 30 (trinta) dias corridos após a



PREFEITURA DE PAÇO DO LUMIAR CENTRAL DE COMPRAS PÚBLICAS

assinatura do contrato.

3.4.2. Eventuais pedidos de prorrogação dos prazos para início da execução dos serviços deverão ser devidamente justificados e dirigidos ao FISCAL DO CONTRATO para análise e manifestação.

3.5. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS SERVIÇOS

3.5.1. A simples execução dos serviços não implica na sua aceitação definitiva, o que ocorrerá após a vistoria e comprovação da conformidade pelo FISCAL DO CONTRATO, sendo:

- **Provisoriamente**, a partir da entrega dos serviços, para efeito da verificação da conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na Proposta de Preços.

- **Definitivamente**, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até **10 (dez) dias consecutivos do Recebimento Provisório**.

4.3.2. Os serviços, não aceitos ou em desconformidade com o edital e seus anexos, deverão ser corrigidos no prazo de até **05 (cinco) dias corridos**, contados a partir do recebimento da Notificação, arcando com todos os custos decorrentes. Caso este prazo não seja observado, será considerada como inexecução contratual. A correção dos serviços não exime a Contratada da aplicação de penalidades por atraso na execução do objeto.

4. DOS REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

4.1. A empresa deverá realizar coleta, conforme cronograma a ser disponibilizado após a assinatura do contrato, devendo a empresa possuir Laboratório Central com capacidade de produção de acordo com a estimativa de demanda.

4.2. A empresa contratada deve comprovar registro e habilitação junto aos órgãos competentes, como o Conselho Regional de Biomedicina (CRBM), o Conselho Regional de Farmácia (CRF), a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e demais entidades reguladoras, para a realização de serviços laboratoriais clínicos.

4.3. A empresa deverá realizar coleta, conforme cronograma a ser disponibilizado após a assinatura do contrato, devendo a empresa possuir Laboratório Central com capacidade de produção de acordo com a estimativa de demanda.

4.4. SERVIÇO DE ANATOMIA PATOLÓGICA

4.4.1. A CONTRATADA deverá possuir serviço de Anatomia Patológica próprio e local, sendo vedada a terceirização total ou parcial.

4.5. ACREDITAÇÃO

4.5.1. Comprovação de acreditação institucional específica para Anatomia Patológica, concedida por programas nacionais reconhecidos, tais como os da Sociedade Brasileira de Patologia, ou equivalentes.

4.6. PROFICIÊNCIA TÉCNICA

4.6.1. Os profissionais médicos responsáveis deverão comprovar participação e aprovação em programas nacionais de proficiência técnica da especialidade. Mediante apresentação de certificação válida, emitida por entidade reconhecida.

4.7. FUNCIONAMENTO ININTERRUPTO

4.7.1. A CONTRATADA deverá manter funcionamento 24 (vinte e quatro) horas, inclusive finais de semana e feriados, conforme necessidade da SEMUS.

4.8. NÚCLEO DE CONTROLE DE EQUIPAMENTOS

4.8.1. A CONTRATADA deverá dispor de Núcleo de Controle de Equipamentos, próprio e operacional, com rotinas calibração, manutenção, verificação de desempenho e controle metrológico, garantindo a precisão e especificação técnica dos exames.

4.9. EXAMES MICROBIOLÓGICOS

4.9.1. Para exames microbiológicos a CONTRATADA deverá dispor de tecnologia de identificação microbiológica por espectrometria de massas MALDI-TOF (Matrix-Assisted Laser Desorption/Ionization – Time of Flight), em pleno funcionamento e com rotinas de controle de qualidade estabelecidas, visando assegurar maior celeridade na liberação parcial dos resultados microbiológicos, sem prejuízo da confiabilidade técnica.

4.10. CANAL DE ASSESSORIA MÉDICA

4.10.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar canal de Assessoria Médica com profissional habilitado para suporte técnico-científico, destinado ao esclarecimento de dúvidas relacionadas à solicitação, condução e interpretação de exames laboratoriais

4.11. CERTIFICAÇÕES

4.11.1. A proponente deverá comprovar que possui certificação acreditada, concedida por, no mínimo, um dos seguintes programas: ONA, PALC e/ou ISO 15189 em serviços laboratoriais.

4.12. DA EMISSÃO DE LAUDOS:



PREFEITURA DE PAÇO DO LUMIAR CENTRAL DE COMPRAS PÚBLICAS

- 4.12.1.** Os Resultados dos Exames serão entregues em até 03 (três) dias, exceto os exames microbiológicos, contados a partir do horário da coleta do material. A definição do caráter do exame ficará a critério do profissional responsável pela solicitação.
- 4.12.2.** A solicitação dos exames pela unidade se dará através do preenchimento da guia de solicitação de exame, preenchida pelo médico com três vias (unidade de saúde, paciente e empresa), conforme rotina.
- 4.12.3.** A empresa vencedora deverá emitir laudo de não conformidade, quando, porventura, receber material em desconformidade com a solicitação. Nestes casos deverá, além de emitir o laudo de desconformidade, solicitar a correção do médico solicitante.
- 4.12.4.** A empresa deverá liberar os laudos contendo os resultados das análises no prazo de 3 (Três) dias, após a retirada do material para análises, exceto os exames microbiológicos. Em caso de emergências qualquer laudo poderá ser solicitado por telefone e/ou e-mail, podendo o envio dos resultados das análises ser feito via fax, e-mail ou através de acesso online;
- 4.12.5.** Os Laudos de exames e análises realizadas deverão ser entregues na coordenação da unidade de saúde.
- 4.12.6.** A empresa contratada deverá disponibilizar profissional técnico de laboratório em quantidade suficiente para a demanda de cada unidade, a ser sinalizada pela direção. Estes profissionais deverão ter comprovação de sua formação específica e experiência mínima de 6 meses na área de atuação.
- 4.12.7.** A empresa contratada deverá possuir um profissional legalmente habilitado como responsável técnico para exercício das análises clínicas (Farmacêutico, Biomédico e Médico) e estes deverão ter a responsabilidade de planejar, implementar e garantir a qualidade dos processos, incluindo:
- A equipe técnica e os recursos necessários para o desempenho de suas atribuições;
 - A proteção das informações confidenciais dos pacientes;
 - A supervisão do pessoal técnico por profissionais de nível superior legalmente habilitado durante o seu período de funcionamento;
 - Os equipamentos, reagentes, insumos e produtos utilizados para diagnóstico de uso “in vitro”, em conformidade com a legislação vigente;
 - A utilização de técnicas conforme recomendações do fabricante ou com base científica comprovada;
 - A rastreabilidade de todos os seus processos
 - As instruções escritas e atualizadas das rotinas técnicas implantadas, assim como organograma de sua estrutura funcional documentada.
- 4.12.8.** A Contratada disponibilizará mão-de-obra especializada, instrumentos, equipamentos, software, hardware e toda infraestrutura necessária para a perfeita execução do serviço proposto, sujeito a fiscalização e avaliação da equipe técnica da SEMUS.
- 4.12.9.** Todos os Laudos dos Exames realizados deverão ser entregues na Unidade informada no objeto, conforme a necessidade e demanda da mesma.
- 4.12.10.** A empresa contratada deverá montar Estrutura Física de Atendimento dentro da Unidade, para receber as solicitações de exames de pacientes, realizar o cadastro, receber e analisar e laudar as amostras biológicas.
- 4.12.11.** Todos os profissionais designados à prestação dos serviços deverão estar cadastrados no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES.
- 4.12.12.** A Empresa deverá realizar o acondicionamento, o transporte do material biológico ao laboratório de análises e o processamento das amostras, além de entregar o resultado dos exames
- 4.12.13.** A empresa contratada deverá instalar posto de Coleta de Laboratório vinculado técnica, legal e formalmente a um Laboratório de Análises, Patologia e Congêneres;
- 4.12.14.** O Laboratório contratado deverá ter Programa de Controle Interno de Qualidade e comprovar a inscrição em Programa de Controle Externo da Qualidade em Sociedade Científica reconhecida.
- 4.12.15.** O Laboratório contratado deverá possuir o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) atendendo aos requisitos da RDC/ANVISA N° 786, de maio de 2023, atendendo os requisitos da Resolução de Diretoria Colegiada Resolução - RDC n° 222, de 28 de março de 2018, e suas atualizações, e Resolução de Diretoria Colegiada - RDC n° 661, de 30 de março de 2022, e suas atualizações ou outro instrumento legal que venha substituí-la.
- 4.12.16.** O Laboratório contratado deverá apresentar POP's técnicos de amostra, manual de coleta, onde constem os tipos de amostra (Sangue Total, Urina, Soro, etc.), a orientação do preparo prévio do paciente, a conservação e transporte adequados das mesmas.
- 4.12.17.** A empresa contratada deverá disponibilizar um Responsável Técnico – RT legalmente habilitado, com certificado emitido pelo respectivo Conselho de Classe e que assuma perante a Vigilância Sanitária a responsabilidade do Laboratório.
- 4.12.18.** Os Postos de Coleta de Laboratórios somente estarão aptos para o funcionamento quando devidamente



PREFEITURA DE PAÇO DO LUMIAR CENTRAL DE COMPRAS PÚBLICAS

autorizados pelo órgão sanitário competente.

4.12.19. O Posto de Coleta deve dispor dos equipamentos:

- a) Refrigerador;
- b) Termômetros;
- c) Centrifuga;
- d) Autoclave pequena para descontaminação (**se necessário**);

4.12.20. Os procedimentos de coleta de material para exame deverão ser delegados a profissionais da área da saúde, devidamente treinados e legalmente habilitados para tal função, a qual será exercida sempre sob supervisão do responsável técnico.

4.12.21. Os frascos para coleta de material biológico (urina, fezes) deverão ser fornecidos pelo laboratório, devidamente esterilizados e descartáveis, assim como os tubos para coleta de sangue.

4.12.22. Todos os procedimentos executados no Posto de Coleta devem ser registrados, de modo a facilitar o rastreamento de exames, desde a coleta até o seu resultado final.

4.12.23. No Laboratório e durante a coleta somente poderão ser utilizados materiais descartáveis, de uso único (agulhas, seringas, tubos para coleta), de fabricação nacional ou importada, classificado como produtos correlatos, devidamente registrados, ou isentos de registros junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA/MS, conforme o caso.

4.12.24. O Posto de Coleta e o laboratório devem dispor de Procedimentos Operacionais Padrão (POP's), devidamente assinados, datados e revisados anualmente pelo Responsável Técnico.

4.12.25. Os Postos de Coleta Laboratorial devem atender aos requisitos da **RDC nº 978, de 6 de junho de 2025**, suas atualizações, ou outro instrumento legal que venha substituí-la.

4.12.26. Na execução dos procedimentos devem ser observadas as normas prescritas de biossegurança conforme legislação específica.

4.12.27. Na execução dos procedimentos devem ser observadas as normas prescritas de biossegurança conforme legislação específica.

4.13. DOS EXAMES DE ROTINA

4.13.1. A empresa contratada deverá programar-se para atender a estimativa de exames mensais conforme especificado na planilha **ANEXO I**.

4.13.2. Toda e qualquer realização de exame (s) laboratorial (ais) que esteja (am) fora do Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos (**SIGTAP**) do SUS e/ou Planilha de anexo 01 do contrato deverá (ão) passar pela Diretoria da unidade para autorização prévia.

4.14. DOS PROFISSIONAIS DE APOIO

4.14.1. A empresa contratada deverá disponibilizar motoqueiro/motorista para a realização da coleta, assim como equipe técnica.

4.15. DO ARMAZENAMENTO E TRANSPORTE

4.15.1. Cabe à empresa contratada dispor de veículo adequado para o transporte dos materiais produzidos em cada setor do laboratório. O abastecimento e manutenção dos veículos são de responsabilidade da contratada, devendo a mesma garantir a continuidade do serviço em qualquer situação.

4.15.2. Cabe à empresa contratada dispor de caixas, isopor, termômetro, galerias, sacos, invólucros ou outros insumos apropriados para o correto armazenamento entre a coleta externa e o Laboratório, de forma que garanta a integridade das amostras e a viabilidade.

4.15.3. Os recipientes para acondicionamento de material coletado devem ser isotérmicos, higienizáveis, impermeáveis, dotados de mecanismos ou dispositivos que impeçam o extravasamento das amostras e confirmam total segurança ao seu transporte, possuindo externamente simbologia de risco biológico e dados de identificação do Laboratório responsável pelo material.

4.15.4. Os recipientes de transporte devem possuir termômetro e planilha de registro de temperatura e horário de saída e chegada do material coletado.

4.15.5. Os Laboratórios de Análises e Congêneres devem possuir contrato de transporte caso o serviço seja terceirizado.

4.15.6. As pessoas responsáveis pelo transporte do material biológico devem receber treinamento que inclua também normas de biossegurança.

4.15.7. O transporte do material deve garantir a qualidade de análise em conformidade com os critérios de tempo e distância estabelecidos pela RDC nº 504 de 27/05/2021 ou outra que venha a substituir.

4.15.8. Todo **transporte de material biológico** humano fica submetido às regras e procedimentos estabelecidos na



PREFEITURA DE PAÇO DO LUMIAR CENTRAL DE COMPRAS PÚBLICAS

RDC nº 504 de 27/05/2021.

4.16. DOS INSUMOS GERAIS

4.16.1. Cabe à empresa contratada disponibilizar e se responsabilizar pelo fornecimento e qualidade de todos os insumos necessários para a Coleta, Identificação e Armazenamento das Amostras, como: Álcool gel e Dispenser, Álcool a 70%, Almotolias, Agulhas de vários tamanhos, Scalps de vários tamanhos, Seringas de várias capacidades, Tubos de Coletas adequados a cada tipo de exame, Coletor descartável para fezes e urina, Garrote, Luva de procedimento, Espardrapo, Gaze estéril, Blood stop, Algodão, Máscara, Pro-pé, Caixa Coletora e Suporte de resíduos perfurocortantes e demais materiais.

4.17. HARDWARE

4.17.1. Cabe à empresa contratada disponibilizar equipamentos de informática necessários ao registro e controle das coletas, como: Computador, Nobreak, Estabilizador, Cabos, Conectores, Impressora Jato de Tinta/Laser para impressão dos exames, Impressora Térmica para etiquetas, Leitor de Código de Barras das Etiquetas e demais insumos não previstos.

4.18. DA IMPRESSÃO DOS LAUDOS

5.8.1. A empresa contratada deverá imprimir todos os resultados dos exames em seu papel timbrado com CNPJ, devendo conter as informações básicas como: Data da Coleta, Data do Processamento do Exame, Data da Liberação do Exame, Nome/Conselho de Classe do Profissional Responsável pelo resultado do exame, Nome do Paciente, Sexo do Paciente, Idade do Paciente, Nome da Unidade de Coleta, Número de Controle da Unidade de Coleta/Senha, Nome e CRM do Médico Solicitante, Discriminação da Relação dos exames realizados e seus resultados com os respectivos valores de referência, Técnica de Leitura, Equipamento utilizado e observações; quando necessárias.

4.19. DA GARANTIA

4.19.1. A empresa contratada deverá responsabilizar-se pela qualidade, calibragem e manutenção dos equipamentos do Laboratório Central, testes e reagentes de qualidade e dentro do prazo de validade e veracidade dos resultados;

4.19.2. O Laboratório Clínico deve assegurar a confiabilidade dos serviços laboratoriais prestados, por meio de, no mínimo:

a) Controle Interno da Qualidade.

b) Controle Externo da Qualidade (Ensaio de Proficiência).

c) A empresa contratada deverá manter atualizados os Alvarás Sanitários expedidos pelo órgão competente, assim como devem possuir um profissional legalmente habilitado como Responsável Técnico (Certidão de Regularidade do seu respectivo Conselho de Classe).

6. MOBILIÁRIO

6.1. Cabe à empresa contratada a disponibilização de móveis em geral, poltrona de coleta estofada em courvim ou outro material resistente e de fácil limpeza e suporte para braço, lixeira com tampa e pedal de no mínimo 30 litros para resíduos infectantes e resíduos comuns (distintamente), frigobar/geladeira para armazenamento de amostras, caso seja necessário, e reagentes com capacidade suficiente para a demanda.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.3. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

7.4. Acompanhar e fiscalizar o contrato, por intermédio de um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição;

7.5. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

7.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

7.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

7.8. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente



PREFEITURA DE PAÇO DO LUMIAR CENTRAL DE COMPRAS PÚBLICAS

Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.10. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

7.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

7.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

7.15. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

7.16. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

7.17. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. O laboratório clínico e o posto de coleta devem estar inscritos no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES)

8.2. Executar o objeto licitado, conforme especificações do Termo de Referência e em consonância com a proposta de preços;

8.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação.

8.4. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;

8.5. Arcar com eventuais prejuízos causados ao Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

8.6. Apresentar à Contratante, o nome do Banco, Agência e o número da conta bancária, para efeito de crédito de pagamento das obrigações;

8.7. Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus funcionários venham a causar ao patrimônio da contratante ou a terceiros quando da execução do contrato;

8.8. Substituir eventuais materiais que estejam com validade vencida e/ou que não estejam em conformidade com o Termo de Referência e proposta de preços, com as mesmas especificações;

8.9. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.10. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na Minuta de Contrato;

8.11. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

8.12. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, e quaisquer outros custos diretos e indiretos que incidam ou venham incidir sobre os serviços realizados; cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

8.13. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

8.14. Aceitar os acréscimos ou supressões no valor inicialmente contratado para a execução dos serviços, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

8.15. Manter com a Contratante relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;

8.16. Garantir que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do setor competente, não eximirá o fornecedor/prestador de serviços de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

8.17. A assinatura do contrato por pessoa competente deverá ser efetuada em um prazo máximo de até **5 (cinco)**



PREFEITURA DE PAÇO DO LUMIAR CENTRAL DE COMPRAS PÚBLICAS

dias úteis após recebimento da Notificação pela Contratada, sob pena das sanções previstas na Lei 14.133/2021.

- 8.18.** Será de responsabilidade da Contratada a montagem, instalação e manutenção preventiva e corretiva de todos os equipamentos utilizados na execução dos serviços, bem como o fornecimento de materiais e insumos.
- 8.19.** Será de responsabilidade da Contratada arcar com todos os custos diretos e indiretos com a montagem e instalação de todos os equipamentos a serem utilizados na execução dos serviços.
- 8.20.** O contratado deve observar, durante a vigência do contrato, que:
- 8.21.** É proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro pessoal da Administração;
- 8.22.** Responsabilizar-se pelo transporte do material biológico contemplando a logística necessária para o andamento da rotina laboratorial.
- 8.23.** Responsabilizar-se pelos materiais biológicos a partir da coleta, o preparo dos mesmos, o planejamento de produção, condições necessárias de armazenamento e transporte em caixas adequadas e todos os itens necessários para acondicionamento e preservação da amostra, sua efetiva análise até a emissão do laudo.
- 8.24.** Comprovar a disponibilidade de equipamentos com Sistema de Automação e processamento da rotina laboratorial em bioquímica e imunoensaio. Cabe à empresa contratada o fornecimento de caixas coletoras de materiais perfurocortantes de capacidade suficiente para a demanda e seus respectivos suportes. Deverá ainda, responsabilizar-se por sua troca no momento indicado pelo fabricante, a fim de garantir a segurança no manuseio, evitando-se o excesso de sua capacidade e conseqüentemente minimizar os riscos de acidentes ocupacionais. O recolhimento e destino final são de responsabilidade da empresa terceirizada do contratado.
- 8.25.** Cabe à empresa contratada a disponibilização de poltrona de coleta estofada em courvim ou outro material resistente e de fácil limpeza, suporte para braço, lixeira com tampa e pedal de no mínimo 30 litros para resíduos infectantes e resíduos comuns (distintamente), frigobar/geladeira com capacidade suficiente para a demanda, maca estofada em courvim ou outro material resistente e de fácil limpeza.
- 8.26.** Cabe à empresa contratada fornecer o saco branco próprio para os resíduos infectantes e saco preto para os resíduos comuns. A limpeza do ambiente em geral será de responsabilidade do contratante, porém, cabe à empresa contratada a limpeza das poltronas, suporte para braço e frigobar/geladeira.
- 8.27.** É resguardado ao contratante o livre acesso ao posto de coleta, bem como a fiscalização dos serviços prestados, averiguação dos equipamentos e materiais utilizados, observação do método de armazenamento e transporte.
- 8.28.** A empresa contratada deverá responsabilizar-se pela qualidade, calibragem e manutenção dos equipamentos do laboratório central, testes e reagentes de qualidade e dentro do prazo de validade e veracidade dos resultados.
- 8.29.** A empresa contratada se responsabilizará pelo arquivamento digital dos resultados dos exames por um período não inferior a 5 anos, podendo ser requisitado pelo Contratante a qualquer tempo.
- 8.30.** O Laboratório contratado deve estar de acordo com a RDC nº 978, de 6 de junho de 2025 que informa que as empresas devem implementar o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) atendendo os requisitos da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 222, de 28 de março de 2018, e suas atualizações, e Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 661, de 30 de março de 2022, e suas atualizações ou outro instrumento legal que venha substituí-la.
- 8.31.** O Laboratório Clínico e o Posto de Coleta Laboratorial devem manter atualizados e disponibilizar, a todos os funcionários, instruções escritas de biossegurança, contemplando no mínimo os seguintes itens:
- 8.32.** Normas e condutas de segurança biológica, química, física, ocupacional e ambiental;
- 8.33.** Procedimentos em caso de acidentes;
- 8.34.** Manuseio e transporte de material e amostra biológica.
- 8.35.** O Responsável Técnico pelo Laboratório Clínico e pelo Posto de Coleta Laboratorial deve documentar o nível de biossegurança dos ambientes e/ou áreas, baseado nos procedimentos realizados, equipamentos e microrganismos envolvidos, adotando as medidas de segurança compatíveis.
- 8.36.** O Laboratório Clínico e o Posto de Coleta Laboratorial devem possuir instruções de limpeza, desinfecção e esterilização, quando aplicável, das superfícies, instalações, equipamentos, artigos e materiais.
- 8.37.** Os saneantes e os produtos usados nos processos de limpeza e desinfecção devem ser utilizados segundo as especificações do fabricante e estarem regularizados junto a ANVISA/MS, de acordo com a legislação vigente.
- 8.38.** A infraestrutura física do Laboratório Clínico e do Posto de Coleta devem atender aos requisitos da RDC nº 978, de 6 de junho de 2025, suas atualizações, ou outro instrumento legal que venha substituí-la.
- 8.39.** Cabe à empresa contratada a logística de instalação dos equipamentos e demais itens para o funcionamento do serviço, mediante comunicação com a Direção de cada Unidade e atual empresa prestadora do serviço.
- 8.40.** O Laboratório Clínico e o Posto de Coleta Laboratorial devem:
- 8.41.** Possuir equipamentos e instrumentos de acordo com a complexidade do serviço e necessários ao atendimento de sua demanda;



PREFEITURA DE PAÇO DO LUMIAR CENTRAL DE COMPRAS PÚBLICAS

- 8.42.** Manter instruções escritas referentes a equipamento ou instrumento, as quais podem ser substituídas ou complementadas por manuais do fabricante em língua portuguesa;
- 8.43.** Realizar e manter registros das manutenções preventivas e corretivas;
- 8.44.** Verificar ou calibrar os instrumentos a intervalos regulares, em conformidade com o uso, mantendo os registros dos mesmos;
- 8.45.** Verificar a calibração de equipamentos de medição mantendo registro das mesmas;
- 8.46.** Os equipamentos e instrumentos utilizados, nacionais e importados, devem estar regularizados junto a ANVISA/MS, de acordo com a legislação vigente;
- 8.47.** Os equipamentos que necessitam funcionar com temperatura controlada devem possuir registro da verificação da mesma;
- 8.48.** O Laboratório Clínico deve registrar a aquisição dos produtos para diagnóstico de uso in vitro, reagentes e insumos, de forma a garantir a rastreabilidade;
- 8.49.** Os produtos adquiridos para diagnóstico de uso in vitro, reagentes e insumos, devem estar regularizados junto a ANVISA/MS de acordo com a legislação vigente;
- 8.50.** O reagente ou insumo preparado ou alíquotado pelo próprio laboratório deve ser identificado com rótulo contendo: nome, concentração, número do lote (se aplicável), data de preparação, identificação de quem preparou (quando aplicável), data de validade, condições de armazenamento, além de informações referentes a riscos potenciais;
- 8.51.** Devem ser mantidos registros dos processos de preparo e do controle da qualidade dos reagentes e insumos preparados;
- 8.52.** A utilização dos reagentes e insumos deve respeitar as recomendações de uso do fabricante, condições de preservação, armazenamento e os prazos de validade, não sendo permitida a sua revalidação depois de expirada a validade.
- 8.53.** Os equipamentos que necessitam funcionar com temperatura controlada devem possuir registro da verificação da mesma.
- 8.54.** O Laboratório Clínico que utilizar metodologias próprias - In House, deve documentá-las incluindo, no mínimo:
- 8.55.** Descrição das etapas do processo;
- 8.56.** Especificação e sistemática de aprovação de insumos, reagentes e equipamentos e instrumentos.
- 8.57.** Sistemática de validação.
- 8.58.** O Laboratório Clínico deve manter registro de todo o processo utilizando metodologias próprias e especificar no laudo que o teste é preparado e validado pelo próprio laboratório.

9. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO/ADJUDICAÇÃO E PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

9.1. O critério de julgamento/adjudicação da contratação será de **MENOR PREÇO POR LOTE/GRUPO** conforme justificativa a seguir:

A presente contratação adota o critério de agrupamento dos itens por lote, conforme previsão do art. 40, §2º, I e III da Lei nº 14.133/2021, que autorizam expressamente a divisão do objeto licitado em lotes, sempre que técnica e economicamente viável, visando à ampliação da competitividade e à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

O agrupamento dos itens em lotes atende a critérios de afinidade técnica, funcional e de logística operacional, tendo como objetivo facilitar a participação de fornecedores com atuação específica e consolidada em determinados segmentos de mercado, respeitando a realidade local e fomentando a competitividade entre empresas especializadas. Isso permite maior previsibilidade e planejamento por parte dos licitantes, resultando em propostas mais qualificadas, com ganhos para a Administração Municipal.

O agrupamento em lotes favorece a obtenção de preços mais vantajosos, pois amplia a atratividade econômica dos itens, especialmente aqueles com reduzido valor isolado, viabilizando a economia de escala. Essa estratégia contribui diretamente para a redução de custos indiretos e operacionais, como transporte, entrega e controle de recebimento, beneficiando não apenas os fornecedores, mas também a Administração, que passa a lidar com contratos mais consistentes e gerenciáveis.

Por fim, reforça-se que o agrupamento dos itens por lote encontra respaldo nos princípios da eficiência, economicidade, competitividade e vantajosidade da contratação pública, permitindo à Secretaria Municipal de Saúde estruturar sua logística de abastecimento de forma integrada, racional e segura, assegurando o atendimento contínuo da população e a reposição tempestiva dos insumos e materiais essenciais à manutenção dos serviços de saúde.

9.2. O objeto da presente contratação é caracterizado como comum, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.



PREFEITURA DE PAÇO DO LUMIAR CENTRAL DE COMPRAS PÚBLICAS

10. JUSTIFICATIVA DA INVERSÃO DE FASES

10.1. A presente licitação observará, em regra, as fases previstas no art. 17 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

- I – Preparatória;
- II – De divulgação do edital de licitação;
- III – De apresentação de propostas e lances, quando for o caso;
- IV – De julgamento;
- V – De habilitação;
- VI – Recursal;
- VII – De homologação.

10.2. Todavia, nos termos do §1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, admite-se, mediante ato motivado e previsão expressa no edital, a inversão das fases de habilitação e julgamento, de modo que a habilitação anteceda a análise das propostas.

10.3. No presente caso, a adoção da inversão de fases mostra-se plenamente justificável e vantajosa para a Administração Pública, considerando a natureza técnica e sensível do objeto, consistente na contratação de empresa especializada na prestação de serviços laboratoriais clínicos, contemplando coleta, transporte, processamento e análise de material biológico, bem como emissão de laudos técnicos destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Paço do Lumiar/MA.

10.4. A medida se justifica pelos seguintes fundamentos:

- **Verificação prévia da capacidade técnica e operacional**

Os serviços laboratoriais possuem elevada complexidade técnica e envolvem diretamente atividades relacionadas à saúde pública, exigindo que as empresas licitantes demonstrem previamente aptidão técnica, regularidade sanitária, capacidade operacional, qualificação profissional e cumprimento das normas expedidas pelos órgãos de vigilância sanitária e controle laboratorial.

Com a habilitação antecedendo a fase de julgamento, assegura-se que apenas empresas efetivamente aptas e qualificadas participem da disputa de preços, evitando a análise de propostas apresentadas por licitantes sem condições técnicas de executar o objeto.

- **Maior segurança sanitária e redução de riscos à Administração**

A execução inadequada dos serviços laboratoriais pode comprometer diagnósticos clínicos, tratamentos médicos e a própria continuidade da assistência à saúde da população.

Assim, a inversão de fases permite à Administração verificar previamente documentos essenciais, como licenças sanitárias, registros técnicos, comprovação de responsabilidade técnica, capacidade operacional e demais requisitos indispensáveis à execução segura dos serviços, reduzindo riscos de contratação inadequada.

- **Eficiência e celeridade processual**

A análise antecipada da habilitação evita o dispêndio de tempo e recursos administrativos com o julgamento de propostas de empresas que posteriormente seriam inabilitadas.

Dessa forma, o procedimento torna-se mais célere, racional e eficiente, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

- **Redução de litígios e maior segurança jurídica**

A inversão de fases contribui para minimizar impugnações, recursos administrativos e eventuais judicializações decorrentes da desclassificação posterior de empresas sem capacidade técnica.

A medida proporciona maior estabilidade ao certame, assegurando previsibilidade, transparência e segurança jurídica à Administração Pública e aos licitantes.

- **Continuidade dos serviços públicos de saúde**

Considerando que os serviços laboratoriais são essenciais ao funcionamento da rede municipal de saúde, eventual atraso na contratação pode comprometer exames diagnósticos e atendimentos à população.



PREFEITURA DE PAÇO DO LUMIAR CENTRAL DE COMPRAS PÚBLICAS

A inversão de fases contribui para maior rapidez na conclusão do procedimento licitatório, permitindo a homologação e a contratação em prazo mais reduzido, assegurando a continuidade dos serviços públicos de saúde.

Dessa forma, resta devidamente motivada a adoção da inversão de fases, com fundamento no art. 17, §1º, da Lei nº 14.133/2021, em razão da natureza técnica, sanitária e essencial dos serviços a serem contratados, visando garantir maior eficiência, segurança jurídica, economicidade e proteção ao interesse público.

11. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA-OPERACIONAL

10.1.1. Registro ou Inscrição da empresa no Conselho Regional de Medicina – CRM da sede da licitante (vigente), ou no Conselho Regional de Farmácia – CRF ou no Conselho Regional de Biomedicina – CRBM, ou no Conselho Regional de Química - CRQ da sede da licitante;

10.1.2. **Atestado de Capacidade Técnica:** Apresentação de Atestado(s) ou Declaração(ões) de Capacidade Técnica, em nome da MATRIZ ou FILIAL da empresa licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante executa ou executou serviços compatíveis com o objeto desta contratação. O(s) atestado(s) deverá(ão) ser apresentado(s) em papel timbrado do emitente, contendo razão social, CNPJ e endereço completo, devidamente assinado(s) por sócios, diretores, administradores, procuradores, gerentes ou servidor responsável, com expressa indicação do nome completo e cargo/função do signatário.

Para fins de comprovação da qualificação técnico-operacional, a licitante deverá demonstrar, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, a execução anterior dos itens considerados de maior relevância técnica da planilha orçamentária do objeto licitado, previamente definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, observada, ainda, a comprovação individual mínima de 40% (quarenta por cento) do quantitativo exigido para cada item selecionado como relevante:

Categoria	Exame	Quantidade Total	40% da Quantidade Total solicitada
BIOQUÍMICA	Dosagem de Creatinina	60000	24000
	Dosagem de Glicose	84000	33600
	Dosagem de Colesterol Total	60000	24000
	Dosagem de Colesterol HDL	60000	24000
	Dosagem de Colesterol LDL	60000	24000
	Dosagem de Triglicerídeos	60000	24000
	Dosagem de TGO	60000	24000
	Dosagem de TGP	60000	24000
	Dosagem de Ureia	60000	24000
	Dosagem de Ácido Úrico	24000	9600
	Dosagem de Potássio	28800	11520
	Dosagem de Sódio	28800	11520
	Dosagem de Fosfatase Alcalina	42000	16800
	Dosagem de Gama GT	30000	12000
	Dosagem de Bilirrubina Total e Frações	24000	9600
HEMATOLOGIA	Hemograma Completo	60000	24000
	Contagem de Plaquetas	6000	2400
	TAP	15120	6048
	TTPA	15120	6048
HORMONAL	TSH	12000	4800
	T4 Livre	30000	12000
	PSA	600	240
MICROBIOLOGIA	Cultura de Bactérias / Identificação	7200	2880



**PREFEITURA DE PAÇO DO LUMIAR
CENTRAL DE COMPRAS PÚBLICAS**

	Urocultura com Antibiograma	15120	6048
UROANÁLISE	Elementos e Sedimento da Urina	60000	24000
	Microalbuminúria na Urina	12000	4800
IMUNOLOGIA	Proteína C Reativa	6000	2400
COPROLÓGICO	Pesquisa de Sangue Oculto nas Fezes	24000	9600

10.1.3. **Alvará de Sanitário** emitido pelo Serviço de Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde (Municipal ou Estadual) da sede da licitante. Caso o alvará não conste o prazo de validade, considerar-se-á o prazo de 12 (doze) meses a partir da data de sua emissão.

11.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA-PROFISSIONAL

10.2.1. Registro ou Inscrição do Responsável Técnico no Conselho Regional de Medicina – CRM, ou no Conselho Regional de Farmácia – CRF ou no Conselho Regional de Biomedicina – CRBM, ou no Conselho Regional de Química – CRQ da sede da licitante, com a devida comprovação.

10.2.2. **Declaração formal e expressa da licitante** indicando o(s) profissional(is) que atuará(ão) como responsável(is) técnico(s) pela execução dos serviços;

10.2.3. Comprovação da empresa de possuir em seu quadro, na data prevista para abertura da licitação **PROFISSIONAIS (Responsável Técnico)** de nível superior, devidamente registrado no Conselho de Classe competente.

10.2.4. Para a **comprovação do vínculo profissional do(s) responsável(eis) técnico(s) com a empresa** será admitida a apresentação de: CERTIDÃO DE REGISTRO E/OU QUITAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA emitido pelo CRM, CRBM, CRF e/ou CRQ, onde constará todos os responsáveis técnicos e sócios da empresa, CÓPIA DA CARTEIRA DE TRABALHO (CTPS), FICHA DE REGISTRO DE EMPREGADO, CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA (no caso de sócio); CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, ou; DECLARAÇÃO DE CONTRATAÇÃO FUTURA do profissional, **desde que acompanhada da DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA/CONCORDÂNCIA assinado pelo profissional;**

a) É vedada a indicação de um mesmo responsável técnico por mais de uma empresa proponente, fato este que inabilitará todas as envolvidas.

11.2.A. **Declaração emitida pela licitante** de que no momento da contratação disponibilizará a Relação Nominal dos profissionais que atuarão na prestação dos serviços – Equipe Técnica, para cada Lote;

11.3. DA VISITA TÉCNICA

11.3.A. A empresa licitante **podará vistoriar o local onde serão executados os serviços**, examinando as áreas, tomando ciência do estado de conservação e características dos equipamentos, e eventuais dificuldades para execução dos serviços;

11.3.B. **A vistoria não é de caráter obrigatório**, podendo a empresa licitante participar de todo o certame, mesmo que não vistorie o local;

11.3.C. A empresa licitante que optar pela não vistoria do local não poderá, em hipótese alguma, descumprir qualquer regra, decisão e acordo consequente deste edital, devendo ainda apresentar a **Declaração Formal de Dispensa de Visita/Vistoria**. A empresa que não vistoriar o local será tratada nas mesmas condições daquela que vistoriou, caso a empresa opte por realizar a visita/vistoria a mesma deverá apresentar a **Declaração Formal de Visita/Vistoria**.

11.3.D. **A empresa licitante que optar pela realização de vistoria deverá agendá-la junto à Secretaria Municipal de Saúde do município de Paço do Lumiar – MA, por meio do e-mail: redesemus.saudepacodolumiar@outlook.com.**

11.3.E. As vistorias acontecerão em dias úteis, entre 08h00min às 11h00min e das 14h00min e 17h00min;

11.3.F. O prazo final para a realização de vistoria é de até **02 (dois) dias úteis antes data de abertura da Sessão Pública**.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO DO OBJETO

12.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

13. DA GARANTIA DA PROPOSTA

13.1. A garantia de 1% do valor estimado é necessária ao presente objeto haja vista salvaguardar a Administração quanto as propostas ofertadas no curso da disputa licitatória, de modo que seja exigido . licitante, a garantia mínima de cumprimento da proposta.



PREFEITURA DE PAÇO DO LUMIAR CENTRAL DE COMPRAS PÚBLICAS

Art. 58. Poderá ser exigida, no momento da apresentação da proposta, a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação.

§1º A garantia de proposta não poderá ser superior a 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação.

13.2. Da mesma forma, a exigência de garantia de proposta não se trata de medida restritiva a competitividade, posto que além ser uma faculdade legal estampada no art. 58 da Lei nº 14.133/2021, também se coaduna como procedimento basilar no curso da escolha da melhor proposta, garantindo que a Administração possa realizar a melhor escolha para sua necessidade.

14. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATOS

14.1. Do contrato:

14.1.A. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

14.1.B. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

14.1.C. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

14.1.D. O CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

14.1.E. O CONTRATANTE poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros;

14.1.F. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput);

14.1.G. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

14.2. Fiscalização:

14.2.A. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

14.3. Gestor do Contrato:

14.3.A. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

15. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

15.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado sucessivamente por até 10 (dez) anos, conforme previsto nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que mantidas as condições de vantajosidade para a Administração.

16. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

16.1. O pagamento será feito pela CONTRATANTE a CONTRATADA, mensalmente, por meio de emissão de ordem bancária em até 30 (trinta) dias após apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada pelo Fiscal de Contrato, acompanhada dos seguintes documentos:

15.1.1. Solicitação de pagamento por escrito;

15.1.2. Cópia do Contrato, Ordem de Fornecimento/Serviços ou outro instrumento equivalente;

15.1.3. Termo de Recebimento Provisório dos itens/produtos entregues/serviços executados, quando for o caso;

15.1.4. Termo de Recebimento Definitivo dos itens/produtos entregues/serviços executados, quando for o caso;

15.1.5. Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhistas (atualizadas) exigidas na licitação;



PREFEITURA DE PAÇO DO LUMIAR CENTRAL DE COMPRAS PÚBLICAS

- 16.2.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 16.3.** Quando do pagamento, poderá ser efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 16.4.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 16.5.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 16.6.** O Contratante, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas por ela.

17. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 17.1.** Os contratantes têm direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo, a qualquer tempo, em razão de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas.
- 17.2.** A contratada deverá formular à Administração requerimento para revisão do contrato, comprovando a ocorrência do aludido fato, acompanhado de planilha de custos comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão, demonstrando a repercussão financeira sobre o valor pactuado.
- 17.3.** A planilha de custos referida no subitem anterior deverá vir acompanhada de documentos comprobatórios, tais como, notas fiscais de matérias-primas, de transporte de mercadorias, lista de preços de fabricantes, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato.
- 17.4.** Sempre que forem atendidas as condições do CONTRATO, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.
- 17.5.** A análise da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro pressupõe a verificação das condições econômicas globais do CONTRATO, mas restringe-se à neutralização dos efeitos financeiros dos eventos causadores de desequilíbrio contratual, conforme disciplinado neste item.
- 17.6.** Com fundamento no disposto pelo art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021, o valor do contrato poderá ser alterado para restabelecer a relação originalmente pactuada entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração, com vistas à justa remuneração pela execução do objeto contratual, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual.
- 17.7.** Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser instruídos com documentos que comprovem a ocorrência de algumas das situações previstas pelo item anterior.
- 17.8.** Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser apreciados pela administração, a qual deve emitir laudo técnico ou instrumento equivalente, expedido pelo setor competente, por meio do qual é certificado se o fato ou ato ocorrido repercutiu nos preços pactuados no contrato;
- 17.9.** Na análise dos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro não deve ser avaliada a margem de lucro da empresa, mas sim se o fato superveniente é capaz de trazer impactos financeiros que inviabilizem e/ou impeçam a execução do contrato pelo preço firmado inicialmente.

18. DO REAJUSTE CONTRATUAL

18.1. Os preços dos serviços objeto deste contrato, desde que observado o interregno mínimo de **12 (doze) meses**, contado da data limite do orçamento estimado ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do IGP-M (Índice Geral de Preços - Mercado), mantido pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, acumulado em 12 (doze) meses, adotando-se a seguinte fórmula:

18.1.A. Fórmula de cálculo: $Pr = P + (P \times V)$

Onde: Pr = preço reajustado, ou preço novo; P = preço atual (antes do reajuste);

V = variação percentual obtida na forma do primeiro item desta cláusula, de modo que (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.



PREFEITURA DE PAÇO DO LUMIAR CENTRAL DE COMPRAS PÚBLICAS

- 18.2.** Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.
- 18.3.** Ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.
- 18.4.** O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da CONTRATADA.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- der causa à inexecução parcial do contrato;
- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- der causa à inexecução total do contrato;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

19.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções

- Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Termo, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Termo, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- Multa.

18.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

26.4. Todas as sanções previstas neste Termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

18.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15(quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

18.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

18.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

18.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

18.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a natureza e a gravidade da infração cometida;
- as peculiaridades do caso concreto;
- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- os danos que dela provierem para o Contratante;
- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

18.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com



PREFEITURA DE PAÇO DO LUMIAR CENTRAL DE COMPRAS PÚBLICAS

relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

18.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

18.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

20. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Código de Ficha	658
Órgão	02 PODER EXECUTIVO
Unidade	18 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS
Função	10 SAÚDE
Subfunção	301 ATENÇÃO BÁSICA
Programa	0126 EXPANSÃO E QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE
Ação	2084 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA ATENÇÃO BÁSICA OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
Elemento	3.3.90.39.00
Fonte	1.500 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS (EXERC. CORRENTE)

Código de Ficha	1408
Órgão	02 PODER EXECUTIVO
Unidade	18 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS
Função	10 SAÚDE
Subfunção	301 ATENÇÃO BÁSICA
Programa	0126 EXPANSÃO E QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE
Ação	2084 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA ATENÇÃO BÁSICA OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
Elemento	3.3.90.39.00
Fonte	2600 TRANSFERÊNCIA FUNDO A FUNSO DE RECURSO DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL

21. DA POLÍTICA DE PROTEÇÃO E PRIVACIDADE DE DADOS PESSOAIS

21.1. No tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da relação estabelecida entre as partes, a CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a cumprir o estabelecido na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e na Política de Proteção e Privacidade de Dados Pessoais da Contratante, com destaque ao disposto abaixo:

- a) Adotar medidas para conformidade de suas operações ao cumprimento da legislação de proteção de dados pessoais e das orientações emanadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- b) Assegurar que o tratamento de dados pessoais será limitado ao mínimo necessário para o alcance da(s) finalidade(s) proposta(s);
- c) Manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem;
- d) Adotar medidas de segurança, técnicas, administrativas e organizacionais, adequadas para assegurar a proteção dos direitos dos titulares de dados pessoais;
- e) Cooperar entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares de dados pessoais previstos na legislação em vigor;
- f) Orientar seus colaboradores, contratados ou prepostos sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, bem como a não divulgar indevidamente informações que envolvam dados pessoais a que tenham acesso;
- g) Comunicar à outra parte, por escrito, em prazo razoável, qualquer incidente de segurança que envolva dados pessoais a que tenha acesso, tais como acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, com as informações previstas



PREFEITURA DE PAÇO DO LUMIAR CENTRAL DE COMPRAS PÚBLICAS

no § 1º do art. 48 da LGPD.

21.2. Especificamente a CONTRATADA se compromete ao seguinte:

21.2.A. Cientificar-se da Política de Proteção de Dados Pessoais da CONTRATANTE;

21.2.B. Apresentar todos os dados e informações solicitados pela CONTRATANTE em relação ao tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da relação estabelecida com a CONTRATANTE e/ou adotar as providências lícitas por ela indicadas;

21.2.C. Não subcontratar atividades que envolvam o tratamento de dados pessoais, salvo com prévia autorização por escrito da CONTRATANTE e, nessa hipótese, exigir de subcontratados o cumprimento dos deveres decorrentes da LGPD e daqueles assumidos no contrato, permanecendo integralmente responsável por garantir a sua observância;

21.2.D. Quando verificada qualquer das hipóteses de término do tratamento de dados pessoais previstas no art. 15 da LGPD, interromper o tratamento e eliminar completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), autorizada a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da LGPD.

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 Não serão admitidas declarações posteriores de desconhecimento de fatos, no todo ou em parte, que venham a impedir ou dificultar a execução do objeto.

21.2 As condições estabelecidas neste documento farão parte do contrato e do edital da licitação ou aviso de contratação direta, visando à execução do objeto, independentemente de estarem nele transcritas.

Paço do Lumiar – MA, xx de xxxxxxxx de 2026

ELABORADOR:

Jéssica Rossi Bragagnolo
Chefe de Departamento - Secretaria Adjunta de
Administração e Finança

Palloma Masette Silva
Coordenadora de Orçamento e Finança - Secretaria
Adjunta de Administração e Finança

RESPONSÁVEL TÉCNICO:

Rayssa Barbosa Duarte
Superintendente da Atenção Primária
Portaria nº 248, DE 15 DE JANEIRO DE 2025

Jeanne Bruna Brito da Cruz
Coordenadora da Rede em Saúde
Portaria nº 432, DE 20 DE JANEIRO DE 2025

Considerando todas as informações dispostas no presente documento, APROVO o TERMO DE REFERÊNCIA, conforme estabelece a legislação vigente.

Ana Lucia Silva Fontes Pereira
Secretária Municipal de Saúde



MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO

FLS. Nº _____

PROC. Nº 4668/2026

RUBRICA: _____



ANEXO I
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

OR	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	CLASSE	UND	QUANT. MENSAL	QUANT. ANUAL	MEDIANA	TOTAL/MENSAL	TOTAL ANUAL
LOTE ÚNICO									
1	202050017	ANÁLISE DE CARACTERES FÍSICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA	UROANÁLISE	TESTE	5000	60000	R\$ 3,70	R\$ 18.500,00	R\$ 222.000,00
2	202080013	ANTIBIOGRAMA	MICROBIOLOGIA	TESTE	600	7200	R\$ 15,93	R\$ 9.558,00	R\$ 114.696,00
3	202080056	BACIOSCOPIA DIRETA P/ BAAR (HANSENIASE)	MICROBIOLOGIA	TESTE	600	7200	R\$ 4,67	R\$ 2.802,00	R\$ 33.624,00
4	202080048	BACIOSCOPIA DIRETA P/ BAAR 1 TUBERCULOSE (DIAGNOSTICA)	MICROBIOLOGIA	TESTE	600	7200	R\$ 4,75	R\$ 2.850,00	R\$ 34.200,00
5	202080048	BACIOSCOPIA DIRETA P/ BAAR 2 TUBERCULOSE (DIAGNOSTICA)	MICROBIOLOGIA	TESTE	600	7200	R\$ 5,86	R\$ 3.516,00	R\$ 42.192,00
6	202020029	CONTAGEM DE PLAQUETAS	HEMATOLOGIA	TESTE	500	6000	R\$ 2,73	R\$ 1.365,00	R\$ 16.380,00
7	202020037	CONTAGEM DE RETICULOCITOS	HEMATOLOGIA	TESTE	600	7200	R\$ 3,87	R\$ 2.322,00	R\$ 27.864,00
8	202080080	CULTURA DE BACTERIAS P/ IDENTIFICACAO	MICROBIOLOGIA	TESTE	600	7200	R\$ 5,62	R\$ 3.372,00	R\$ 40.464,00
9	202010023	DETERMINACAO DE CAPACIDADE DE FIXACAO DO FERRO	BIOQUIMICA	TESTE	600	7200	R\$ 2,10	R\$ 1.260,00	R\$ 15.120,00
10	202030075	DETERMINACAO DE FATOR REUMATOIDE	SOROLOGIA	TESTE	50	600	R\$ 2,83	R\$ 141,50	R\$ 1.698,00
11	202020070	DETERMINACAO DE TEMPO DE COAGULACAO	HEMATOLOGIA	TESTE	500	6000	R\$ 2,79	R\$ 1.395,00	R\$ 16.740,00
12	202020096	DETERMINACAO DE TEMPO DE SANGRAMENTO	HEMATOLOGIA	TESTE	500	6000	R\$ 3,14	R\$ 1.570,00	R\$ 18.840,00
13	202020134	DETERMINACAO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTP ATIVADA)	HEMATOLOGIA	TESTE	1260	15120	R\$ 5,86	R\$ 7.383,60	R\$ 88.603,20
14	202020142	DETERMINACAO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP)	HEMATOLOGIA	TESTE	1260	15120	R\$ 5,86	R\$ 7.383,60	R\$ 88.603,20



MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO

FLS. Nº _____

PROC. Nº 4668/2026

RUBRICA: _____

15	202020150	DETERMINACAO DE VELOCIDADE DE HEMOSSEDIMENTACAO (VHS)	HEMATOLOGIA	TESTE	1260	15120	R\$ 2,73	R\$ 3.439,80	R\$ 41.277,60
16	202120023	DETERMINACAO DIRETA E REVERSA DE GRUPO ABO	IMUNOHEMATOLOGIA	TESTE	1000	12000	R\$ 1,37	R\$ 1.370,00	R\$ 16.440,00
17	202030083	DETERMINACAO QUANTITATIVA DE PROTEINA C REATIVA	SOROLOGIA	TESTE	500	6000	R\$ 9,25	R\$ 4.625,00	R\$ 55.500,00
18	202010767	DOSAGEM DE 25 HIDROXIVITAMINA D	BIOQUIMICA	TESTE	2000	24000	R\$ 15,24	R\$ 30.480,00	R\$ 365.760,00
19	202010120	DOSAGEM DE ACIDO URICO	BIOQUIMICA	TESTE	2000	24000	R\$ 2,66	R\$ 5.320,00	R\$ 63.840,00
20	202010163	DOSAGEM DE ALFA-1-GLICOPROTEINA ACIDA	BIOQUIMICA	TESTE	500	6000	R\$ 3,68	R\$ 1.840,00	R\$ 22.080,00
21	202030091	DOSAGEM DE ALFA-FETOPROTEINA	SOROLOGIA	TESTE	50	600	R\$ 14,82	R\$ 741,00	R\$ 8.892,00
22	202010180	DOSAGEM DE AMILASE	BIOQUIMICA	TESTE	5000	60000	R\$ 3,04	R\$ 15.200,00	R\$ 182.400,00
23	202031187	DOSAGEM DE ANTICORPOS ANTITRANSGLUTAMINAISE RECOMBINANTE HUMANO IGA	SOROLOGIA	TESTE	50	600	R\$ 18,55	R\$ 927,50	R\$ 11.130,00
24	202030105	DOSAGEM DE ANTIGENO PROSTATICO ESPECIFICO (PSA)	SOROLOGIA	TESTE	50	600	R\$ 16,42	R\$ 821,00	R\$ 9.852,00
25	202010201	DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRACOES	BIOQUIMICA	TESTE	2000	24000	R\$ 3,31	R\$ 6.620,00	R\$ 79.440,00
26	202010210	DOSAGEM DE CALCIO	BIOQUIMICA	TESTE	2400	28800	R\$ 1,85	R\$ 4.440,00	R\$ 53.280,00
27	202010228	DOSAGEM DE CALCIO IONIZAVEL	BIOQUIMICA	TESTE	1000	12000	R\$ 3,33	R\$ 3.330,00	R\$ 39.960,00
28	202010260	DOSAGEM DE CLORETO	BIOQUIMICA	TESTE	1000	12000	R\$ 1,85	R\$ 1.850,00	R\$ 22.200,00
29	202010279	DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	BIOQUIMICA	TESTE	5000	60000	R\$ 3,55	R\$ 17.750,00	R\$ 213.000,00
30	202010287	DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	BIOQUIMICA	TESTE	5000	60000	R\$ 3,59	R\$ 17.950,00	R\$ 215.400,00
31	202010295	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	BIOQUIMICA	TESTE	5000	60000	R\$ 2,68	R\$ 13.400,00	R\$ 160.800,00
32	202030121	DOSAGEM DE COMPLEMENTO C3	SOROLOGIA	TESTE	50	600	R\$ 17,85	R\$ 892,50	R\$ 10.710,00
33	202030130	DOSAGEM DE COMPLEMENTO C4	SOROLOGIA	TESTE	50	600	R\$ 17,16	R\$ 858,00	R\$ 10.296,00
34	202060136	DOSAGEM DE CORTISOL	HORMÔNIOS	TESTE	50	600	R\$ 17,73	R\$ 886,50	R\$ 10.638,00
35	202010317	DOSAGEM DE CREATININA	BIOQUIMICA	TESTE	5000	60000	R\$ 1,85	R\$ 9.250,00	R\$ 111.000,00
36	202010325	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE (CPK)	BIOQUIMICA	TESTE	2500	30000	R\$ 3,37	R\$ 8.425,00	R\$ 101.100,00



MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO

FLS. Nº _____

PROC. Nº 4668/2026

RUBRICA: _____

37	202010333	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE FRACAO MB	BIOQUIMICA	TESTE	2500	30000	R\$ 4,22	R\$ 10.550,00	R\$ 126.600,00
38	202060144	DOSAGEM DE DEHIDROEPIANDROSTERONA (DHEA)	HORMÔNIOS	TESTE	50	600	R\$ 12,36	R\$ 618,00	R\$ 7.416,00
39	202010368	DOSAGEM DE DESIDROGENASE LATICA	BIOQUIMICA	TESTE	500	6000	R\$ 3,77	R\$ 1.885,00	R\$ 22.620,00
40	202060160	DOSAGEM DE ESTRADIOL	HORMÔNIOS	TESTE	1000	12000	R\$ 11,07	R\$ 11.070,00	R\$ 132.840,00
41	202060179	DOSAGEM DE ESTRIOL	HORMÔNIOS	TESTE	50	600	R\$ 11,82	R\$ 591,00	R\$ 7.092,00
42	202060187	DOSAGEM DE ESTRONA	HORMÔNIOS	TESTE	50	600	R\$ 11,12	R\$ 556,00	R\$ 6.672,00
43	202010384	DOSAGEM DE FERRITINA	BIOQUIMICA	TESTE	2000	24000	R\$ 15,73	R\$ 31.460,00	R\$ 377.520,00
44	202010392	DOSAGEM DE FERRO SERICO	BIOQUIMICA	TESTE	2000	24000	R\$ 3,59	R\$ 7.180,00	R\$ 86.160,00
45	202010406	DOSAGEM DE FOLATO	BIOQUIMICA	TESTE	1000	12000	R\$ 15,65	R\$ 15.650,00	R\$ 187.800,00
46	202010422	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	BIOQUIMICA	TESTE	3500	42000	R\$ 2,16	R\$ 7.560,00	R\$ 90.720,00
47	202010430	DOSAGEM DE FÓSFORO	BIOQUIMICA	TESTE	1000	12000	R\$ 1,69	R\$ 1.690,00	R\$ 20.280,00
48	202010465	DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL-TRANSFERASE (GAMA GT)	BIOQUIMICA	TESTE	2500	30000	R\$ 3,55	R\$ 8.875,00	R\$ 106.500,00
49	202010473	DOSAGEM DE GLICOSE	BIOQUIMICA	TESTE	7000	84000	R\$ 1,85	R\$ 12.950,00	R\$ 155.400,00
50	202060217	DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIONICA HUMANA (HCG, BETA HCG)	HORMÔNIOS	TESTE	50	600	R\$ 7,85	R\$ 392,50	R\$ 4.710,00
51	202020509	PROVA DO LAÇO	HEMATOLOGIA	TESTE	500	6000	R\$ 2,73	R\$ 1.365,00	R\$ 16.380,00
52	202010503	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA	BIOQUIMICA	TESTE	1000	12000	R\$ 8,04	R\$ 8.040,00	R\$ 96.480,00
53	202060233	DOSAGEM DE HORMONIO FOLICULO-ESTIMULANTE (FSH)	HORMÔNIOS	TESTE	2500	30000	R\$ 7,81	R\$ 19.525,00	R\$ 234.300,00
54	202060241	DOSAGEM DE HORMONIO LUTEINIZANTE (LH)	HORMÔNIOS	TESTE	1000	12000	R\$ 9,18	R\$ 9.180,00	R\$ 110.160,00
55	202060250	DOSAGEM DE HORMONIO TIREOESTIMULANTE (TSH)	HORMÔNIOS	TESTE	1000	12000	R\$ 9,17	R\$ 9.170,00	R\$ 110.040,00
56	202030156	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA A (IGA)	SOROLOGIA	TESTE	50	600	R\$ 15,70	R\$ 785,00	R\$ 9.420,00



MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO

FLS. Nº _____

PROC. Nº 4668/2026

RUBRICA: _____

57	202030164	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA E (IGE)	SOROLOGIA	TESTE	50	600	R\$ 9,25	R\$ 462,50	R\$ 5.550,00
58	202030180	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA M (IGM)	SOROLOGIA	TESTE	50	600	R\$ 17,16	R\$ 858,00	R\$ 10.296,00
59	202060268	DOSAGEM DE INSULINA	HORMÔNIOS	TESTE	100	1200	R\$ 10,17	R\$ 1.017,00	R\$ 12.204,00
60	202010554	DOSAGEM DE LIPASE	BIOQUIMICA	TESTE	5000	60000	R\$ 3,72	R\$ 18.600,00	R\$ 223.200,00
61	202010562	DOSAGEM DE MAGNESIO	BIOQUIMICA	TESTE	2400	28800	R\$ 2,01	R\$ 4.824,00	R\$ 57.888,00
62	202050092	DOSAGEM DE MICROALBUMINA NA URINA	UROANÁLISE	TESTE	1000	12000	R\$ 7,78	R\$ 7.780,00	R\$ 93.360,00
63	202060276	DOSAGEM DE PARATORMONIO	HORMÔNIOS	TESTE	50	600	R\$ 43,13	R\$ 2.156,50	R\$ 25.878,00
64	202060284	DOSAGEM DE PEPTIDEO C	HORMÔNIOS	TESTE	50	600	R\$ 21,83	R\$ 1.091,50	R\$ 13.098,00
65	202010600	DOSAGEM DE POTASSIO	BIOQUIMICA	TESTE	2400	28800	R\$ 3,77	R\$ 9.048,00	R\$ 108.576,00
66	202060292	DOSAGEM DE PROGESTERONA	HORMÔNIOS	TESTE	100	1200	R\$ 10,93	R\$ 1.093,00	R\$ 13.116,00
67	202060306	DOSAGEM DE PROLACTINA	HORMÔNIOS	TESTE	100	1200	R\$ 11,67	R\$ 1.167,00	R\$ 14.004,00
68	202030202	DOSAGEM DE PROTEINA C REATIVA	SOROLOGIA	TESTE	1000	12000	R\$ 10,36	R\$ 10.360,00	R\$ 124.320,00
69	202010619	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS	BIOQUIMICA	TESTE	1000	12000	R\$ 1,40	R\$ 1.400,00	R\$ 16.800,00
70	202010635	DOSAGEM DE SODIO	BIOQUIMICA	TESTE	2400	28800	R\$ 3,26	R\$ 7.824,00	R\$ 93.888,00
71	202060322	DOSAGEM DE SOMATOMEDINA C (IGF1)	HORMÔNIOS	TESTE	50	600	R\$ 15,32	R\$ 766,00	R\$ 9.192,00
72	202060349	DOSAGEM DE TESTOSTERONA	HORMÔNIOS	TESTE	1000	12000	R\$ 13,04	R\$ 13.040,00	R\$ 156.480,00
73	202060357	DOSAGEM DE TESTOSTERONA LIVRE	HORMÔNIOS	TESTE	2500	30000	R\$ 13,11	R\$ 32.775,00	R\$ 393.300,00
74	202060373	DOSAGEM DE TIROXINA (T4)	HORMÔNIOS	TESTE	2500	30000	R\$ 11,50	R\$ 28.750,00	R\$ 345.000,00
75	202060381	DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE)	HORMÔNIOS	TESTE	2500	30000	R\$ 12,78	R\$ 31.950,00	R\$ 383.400,00
76	202010643	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-OXALACETICA (TGO)	BIOQUIMICA	TESTE	5000	60000	R\$ 2,11	R\$ 10.550,00	R\$ 126.600,00
77	202010651	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA (TGP)	BIOQUIMICA	TESTE	5000	60000	R\$ 2,11	R\$ 10.550,00	R\$ 126.600,00
78	202010660	DOSAGEM DE TRANSFERRINA	BIOQUIMICA	TESTE	1000	12000	R\$ 4,32	R\$ 4.320,00	R\$ 51.840,00
79	202010678	DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS	BIOQUIMICA	TESTE	5000	60000	R\$ 3,68	R\$ 18.400,00	R\$ 220.800,00



MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO

FLS. Nº _____

PROC. Nº 4668/2026

RUBRICA: _____

80	202060390	DOSAGEM DE TRIIODOTIRONINA (T3)	HORMÔNIOS	TESTE	2500	30000	R\$ 8,71	R\$ 21.775,00	R\$ 261.300,00
81	202031209	DOSAGEM DE TROPONINA	SOROLOGIA	TESTE	100	1200	R\$ 33,67	R\$ 3.367,00	R\$ 40.404,00
82	202010694	DOSAGEM DE UREIA	BIOQUIMICA	TESTE	5000	60000	R\$ 1,94	R\$ 9.700,00	R\$ 116.400,00
83	202010708	DOSAGEM DE VITAMINA B12	BIOQUIMICA	TESTE	2600	31200	R\$ 14,52	R\$ 37.752,00	R\$ 453.024,00
84	202070352	DOSAGEM DE ZINCO	MONITORAMENTO TERAPÊUTICA	TESTE	1000	12000	R\$ 15,65	R\$ 15.650,00	R\$ 187.800,00
85	202031217	DOSAGEM DO ANTIGENO CA 125	SOROLOGIA	TESTE	50	600	R\$ 13,21	R\$ 660,50	R\$ 7.926,00
86	202020355	ELETRÓFORESE DE HEMOGLOBINA	HEMATOLOGIA	TESTE	500	6000	R\$ 16,13	R\$ 8.065,00	R\$ 96.780,00
87	202010724	ELETRÓFORESE DE PROTEÍNAS	BIOQUIMICA	TESTE	500	6000	R\$ 35,05	R\$ 17.525,00	R\$ 210.300,00
88	203010086	EXAME CITOPATOLOGICO CERVICO VAGINAL/MICROFLORA- RASTREAMENTO	MICROBIOLOGIA	TESTE	3000	36000	R\$ 14,33	R\$ 42.990,00	R\$ 515.880,00
89	203010019	EXAME CITOPATOLOGICO CERVICO-VAGINAL/MICROFLORA	MICROBIOLOGIA	TESTE	3000	36000	R\$ 14,44	R\$ 43.320,00	R\$ 519.840,00
90	202080153	HEMOCULTURA	MICROBIOLOGIA	TESTE	1260	15120	R\$ 11,49	R\$ 14.477,40	R\$ 173.728,80
91	202020380	HEMOGRAMA COMPLETO	HEMATOLOGIA	TESTE	5000	60000	R\$ 3,80	R\$ 19.000,00	R\$ 228.000,00
92	202030270	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-DNA	SOROLOGIA	TESTE	50	600	R\$ 14,46	R\$ 723,00	R\$ 8.676,00
93	202030296	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 (WESTERN BLOT/IMUNOBLOT)	SOROLOGIA	TESTE	50	600	R\$ 84,70	R\$ 4.235,00	R\$ 50.820,00
94	202030300	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 + HIV-2 (ELISA)	SOROLOGIA	TESTE	300	3600	R\$ 42,33	R\$ 12.699,00	R\$ 152.388,00
95	202030318	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HTLV-1 + HTLV-2	SOROLOGIA	TESTE	300	3600	R\$ 18,36	R\$ 5.508,00	R\$ 66.096,00
96	202030350	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SS-A (RO)	SOROLOGIA	TESTE	50	600	R\$ 18,55	R\$ 927,50	R\$ 11.130,00
97	202030474	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESTREPTOLISINA O (ASLO)	SOROLOGIA	TESTE	50	600	R\$ 3,84	R\$ 192,00	R\$ 2.304,00



MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO

FLS. Nº _____

PROC. Nº 4668/2026

RUBRICA: _____

98	202030555	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMICROSSOMAS	SOROLOGIA	TESTE	50	600	R\$ 16,98	R\$ 849,00	R\$ 10.188,00
99	202030598	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTINUCLEO	SOROLOGIA	TESTE	50	600	R\$ 17,16	R\$ 858,00	R\$ 10.296,00
100	202030628	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTITIREOGLOBULINA	SOROLOGIA	TESTE	50	600	R\$ 16,98	R\$ 849,00	R\$ 10.188,00
101	202030636	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBS)	SOROLOGIA	TESTE	100	1200	R\$ 18,99	R\$ 1.899,00	R\$ 22.788,00
102	202030679	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE C (ANTI-HCV)	SOROLOGIA	TESTE	100	1200	R\$ 18,55	R\$ 1.855,00	R\$ 22.260,00
103	202030741	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTICITOMEGALOVIRUS	SOROLOGIA	TESTE	100	1200	R\$ 11,00	R\$ 1.100,00	R\$ 13.200,00
104	202030768	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA	SOROLOGIA	TESTE	100	1200	R\$ 17,37	R\$ 1.737,00	R\$ 20.844,00
105	202030792	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA ARBOVIRUS	SOROLOGIA	TESTE	100	1200	R\$ 27,28	R\$ 2.728,00	R\$ 32.736,00
106	202030814	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	SOROLOGIA	TESTE	100	1200	R\$ 16,98	R\$ 1.698,00	R\$ 20.376,00
107	202030849	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS HERPES SIMPLES	SOROLOGIA	TESTE	100	1200	R\$ 16,98	R\$ 1.698,00	R\$ 20.376,00
108	202030784	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG E IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-TOTAL)	SOROLOGIA	TESTE	100	1200	R\$ 45,65	R\$ 4.565,00	R\$ 54.780,00
109	202030857	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTICITOMEGALOVIRUS	SOROLOGIA	TESTE	100	1200	R\$ 11,88	R\$ 1.188,00	R\$ 14.256,00



MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO

FLS. Nº _____

PROC. Nº 4668/2026

RUBRICA: _____

110	202030873	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITOXOPLASMA	SOROLOGIA	TESTE	100	1200	R\$ 18,55	R\$ 1.855,00	R\$ 22.260,00
111	202030890	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-IGM)	SOROLOGIA	TESTE	100	1200	R\$ 46,28	R\$ 4.628,00	R\$ 55.536,00
112	202030903	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ARBOVIRUS	SOROLOGIA	TESTE	100	1200	R\$ 20,00	R\$ 2.000,00	R\$ 24.000,00
113	202030911	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (ANTI-HAV-IGM)	SOROLOGIA	TESTE	100	1200	R\$ 18,55	R\$ 1.855,00	R\$ 22.260,00
114	202030920	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	SOROLOGIA	TESTE	100	1200	R\$ 17,16	R\$ 1.716,00	R\$ 20.592,00
115	202030962	PESQUISA DE ANTIGENO CARCINOEMBRIONARIO (CEA)	SOROLOGIA	TESTE	50	600	R\$ 13,35	R\$ 667,50	R\$ 8.010,00
116	202030970	PESQUISA DE ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (HBSAG)	SOROLOGIA	TESTE	50	600	R\$ 18,71	R\$ 935,50	R\$ 11.226,00
117	202030989	PESQUISA DE ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B (HBEAG)	SOROLOGIA	TESTE	50	600	R\$ 18,55	R\$ 927,50	R\$ 11.130,00
118	202120082	PESQUISA DE FATOR RH (INCLUI D FRACO)	IMUNOHEMATOLOGIA	TESTE	5000	60000	R\$ 1,37	R\$ 6.850,00	R\$ 82.200,00
119	202031039	PESQUISA DE IMUNOGLOBULINA E (IGE) ALERGENO-ESPECIFICA	SOROLOGIA	TESTE	100	1200	R\$ 23,31	R\$ 2.331,00	R\$ 27.972,00
120	202040097	PESQUISA DE LEUCOCITOS NAS FEZES	COPROLÓGICOS	TESTE	5000	60000	R\$ 1,54	R\$ 7.700,00	R\$ 92.400,00
121	202040127	PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS	COPROLÓGICOS	TESTE	5000	60000	R\$ 1,65	R\$ 8.250,00	R\$ 99.000,00
122	202020452	PESQUISA DE PLASMODIOS POR GOTA ESPESSA E ESFREGACO	HEMATOLOGIA	TESTE	50	600	R\$ 175,00	R\$ 8.750,00	R\$ 105.000,00
123	202040143	PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES	COPROLÓGICOS	TESTE	2000	24000	R\$ 1,69	R\$ 3.380,00	R\$ 40.560,00



MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO

FLS. Nº _____

PROC. Nº 4668/2026

RUBRICA: _____

124	202090302	PROVA DO LATEX P/ PESQUISA DO FATOR REUMATOIDE	OUTROS LÍQUIDOS BIOLÓGICOS	TESTE	500	6000	R\$ 2,35	R\$ 1.175,00	R\$ 14.100,00
125	202020541	TESTE DIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TAD)	HEMATOLOGIA	TESTE	500	6000	R\$ 2,73	R\$ 1.365,00	R\$ 16.380,00
126	202031128	TESTE FTA-ABS IGG P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS	SOROLOGIA	TESTE	100	1200	R\$ 34,50	R\$ 3.450,00	R\$ 41.400,00
127	202031136	TESTE FTA-ABS IGM P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS	SOROLOGIA	TESTE	100	1200	R\$ 28,96	R\$ 2.896,00	R\$ 34.752,00
128	202120090	TESTE INDIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TIA)	HEMATOLOGIA	TESTE	500	6000	R\$ 2,73	R\$ 1.365,00	R\$ 16.380,00
129	202031110	TESTE NAO TREPONEMICO P/ DETECCAO DE SIFILIS	SOROLOGIA	TESTE	100	1200	R\$ 4,53	R\$ 453,00	R\$ 5.436,00
130	202031179	TESTE NAO TREPONEMICO P/ DETECCAO DE SIFILIS EM GESTANTES	SOROLOGIA	TESTE	100	1200	R\$ 2,99	R\$ 299,00	R\$ 3.588,00
131	202031098	TESTE TREPONEMICO P/ DETECCAO DE SIFILIS	SOROLOGIA	TESTE	100	1200	R\$ 2,83	R\$ 283,00	R\$ 3.396,00
132	202030750	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTILEISHMANIAS	SOROLOGIA	TESTE	50	600	R\$ 9,25	R\$ 462,50	R\$ 5.550,00
133	202030865	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTILEISHMANIAS	SOROLOGIA	TESTE	50	600	R\$ 10,00	R\$ 500,00	R\$ 6.000,00
134	202010791	LIPOPROTEÍNA	BIOQUÍMICA	TESTE	300	3600	R\$ 26,30	R\$ 7.890,00	R\$ 94.680,00
135	202030202	PROTEÍNA C REATIVA ULTRASSENSÍVEL	SOROLOGIA/BIOQUÍMICA ESPECIAL	TESTE	50	600	R\$ 10,32	R\$ 516,00	R\$ 6.192,00



MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO

FLS. Nº _____

PROC. Nº 4668/2026

RUBRICA: _____

136	202050114	ACR – RELAÇÃO ALBUMINA/CREATININA URINÁRIA	UROANÁLISE	TESTE	600	7200	R\$ 21,82	R\$ 13.092,00	R\$ 157.104,00
137	202050092	MICROALBUMINURIA	UROANÁLISE	TESTE	500	6000	R\$ 25,32	R\$ 12.660,00	R\$ 151.920,00
138	202050106	RELAÇÃO PROTEÍNA/CREATININA URINÁRIA	UROANÁLISE	TESTE	500	6000	R\$ 23,50	R\$ 11.750,00	R\$ 141.000,00
139	202010309	CLEARANCE DE CREATININA ESTIMADO	BIOQUÍMICA	TESTE	300	3600	R\$ 4,68	R\$ 1.404,00	R\$ 16.848,00
140	202010490	TESTE ORAL DE TOLERÂNCIA À GLICOSE – TOTG 75G	BIOQUÍMICA	TESTE	100	1200	R\$ 26,59	R\$ 2.659,00	R\$ 31.908,00
141	202010473	GLICEMIA PÓS-PRANDIAL	BIOQUÍMICA	TESTE	300	3600	R\$ 11,56	R\$ 3.468,00	R\$ 41.616,00
142	202050122	PROTEINÚRIA DE 24H	UROANÁLISE	TESTE	500	6000	R\$ 14,10	R\$ 7.050,00	R\$ 84.600,00
143	202010635	SÓDIO URINÁRIO	BIOQUÍMICA	TESTE	300	3600	R\$ 3,87	R\$ 1.161,00	R\$ 13.932,00
144	203020030	PCR DE DNA HPV COM GENOTIPAGEM ONCOGÊNICA	BIOLOGIA MOLECULAR	TESTE	5	60	R\$ 238,76	R\$ 1.193,80	R\$ 14.325,60
145	202030458	PESQUISA DE CHLAMYDIA TRACHOMATIS	SOROLOGIA	TESTE	50	600	R\$ 54,71	R\$ 2.735,50	R\$ 32.826,00
146	202030466	PESQUISA DE NEISSERIA GONORRHOEAE	SOROLOGIA	TESTE	50	600	R\$ 177,57	R\$ 8.878,50	R\$ 106.542,00
147	202030318	HTLV 1 E 2	SOROLOGIA	TESTE	50	600	R\$ 34,78	R\$ 1.739,00	R\$ 20.868,00
148	214010080	TESTE RÁPIDO PARA HTLV	SOROLOGIA	TESTE	50	600	R\$ 45,49	R\$ 2.274,50	R\$ 27.294,00
149	204030030	TESTE RÁPIDO MOLECULAR PARA TUBERCULOSE	BIOLOGIA MOLECULAR	TESTE	500	6000	R\$ 8,95	R\$ 4.475,00	R\$ 53.700,00
150	202080072	CULTURA PARA MYCROBACTERIUM TUBERCULOSIS	MICROBIOLOGIA	TESTE	600	7200	R\$ 8,09	R\$ 4.854,00	R\$ 58.248,00
151	202010155	ALBUMINA SÉRICA	BIOQUÍMICA	TESTE	300	3600	R\$ 13,42	R\$ 4.026,00	R\$ 48.312,00
152	202080099	COPROCULTURA	MICROBIOLOGIA	TESTE	1260	15120	R\$ 18,74	R\$ 23.612,40	R\$ 283.348,80
153	202030539	HELICOBACTER PYLORI	SOROLOGIA	TESTE	50	600	R\$ 14,20	R\$ 710,00	R\$ 8.520,00
154	202010499	TESTE ORAL DE TOLERÂNCIA À LACTOSE	BIOQUÍMICA	TESTE	300	3600	R\$ 6,75	R\$ 2.025,00	R\$ 24.300,00
155	202050076	PROTEINÚRIA (SIMPLES)	UROANÁLISE	TESTE	500	6000	R\$ 4,06	R\$ 2.030,00	R\$ 24.360,00



MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO

FLS. N° _____

PROC. N° 4668/2026

RUBRICA: _____

156	202080080	UROCULTURA COM ANTIBIOGRAMA	MICROBIOLOGIA	TESTE	1260	15120	R\$ 13,33	R\$ 16.795,80	R\$ 201.549,60
157	202020045	HEMATÓCRITO (EXAME ISOLADO)	HEMATOLOGIA	TESTE	500	6000	R\$ 1,53	R\$ 765,00	R\$ 9.180,00
158	202030571	ANTI-TPO	SOROLOGIA	TESTE	50	600	R\$ 1,82	R\$ 91,00	R\$ 1.092,00
159	202060268	INSULINA BASAL	HORMONAL	TESTE	50	600	R\$ 33,13	R\$ 1.656,50	R\$ 19.878,00
160	202031110	VDRL QUANTITATIVO	SOROLOGIA	TESTE	100	1200	R\$ 34,85	R\$ 3.485,00	R\$ 41.820,00
161	202080064	UROCULTURA (SEM ANTIBIOGRAMA)	MICROBIOLOGIA	TESTE	100	1200	R\$ 28,95	R\$ 2.895,00	R\$ 34.740,00
162	202080129	STREPTOCOCCUS DO GRUPO B (GBS)	MICROBIOLOGIA	TESTE	1000	12000	R\$ 3,64	R\$ 3.640,00	R\$ 43.680,00
163	202030598	FAN (FATOR ANTINUCLEAR)	SOROLOGIA	TESTE	50	600	R\$ 25,93	R\$ 1.296,50	R\$ 15.558,00
								TOTAL GLOBAL ESTIMADO:	R\$ 13.034.674,80



**MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO**

**ANEXO II
MINUTA DE CONTRATO**

**Processo Administrativo N.º 4668/2026
Pregão Eletrônico N.º XXX/XXXX**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR,
ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
XXXXXXXXXX E A EMPRESA
XXXXXXXXXXXX, NA FORMA ABAIXO:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR**, por Intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE XXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ de nº XXXXXXXXXXXX, situada na XXXXXXXXXXXX, neste ato representada pelo(a) Fundo Municipal de Saúde de Paço do Lumiar/MA, Sr.(a) XXXXXXXXXXXX, nomeada pela Portaria n.º XXXX, XXXXXXXXXXXX, publicado no Diário Oficial de Paço do Lumiar-MA, em XXXXXXXXXXXX, portador da matrícula funcional n.º XXXXXXXXXXXX, doravante denominada **CONTRATANTE**, de outro lado a Empresa XXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXX, representada pelo Sr.(a) XXXXXXXXXXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 4668/2026, e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços laboratoriais clínicos, contemplando coleta, transporte, processamento e análise de material biológico, bem como a emissão de laudos técnicos**, com a finalidade de atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Paço do Lumiar/MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. As modalidades e os procedimentos de contratações públicas no Brasil são regulamentados pela Lei nº 14.133, de 2021, que estabelece as regras para licitações e contratos administrativos, que variam de acordo o valor e a complexidade de cada objeto.

2.2. Este contrato é celebrado com fundamento nos **arts., 5º da Lei nº 14.133/2021**, por processo licitatório, conservando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e a igualdade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL:

3.1. O valor global estimado do presente contrato é de **xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**, referente à 12 meses.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO:

4.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos. A lei 14.133/2021 permite a prorrogação de contratos, especialmente para serviços e fornecimentos contínuos, com prazo inicial de até 5 anos e prorrogações sucessivas por até 10 anos (Art. 107, § 1º).

CLÁUSULA QUINTA – DO MODELO DE EXECUÇÃO OBJETO:

5.1. A execução dos serviços deverá ser iniciada no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da Ordem de Serviços pela CONTRATADA.



MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO

- 5.2.** Após assinatura do Contrato e emissão da Ordem de Serviço, a empresa deverá instalar os pontos de coleta, na estrutura disponibilizada pelas Unidades de Saúde, conforme endereço listado em anexo I.
- 5.3.** No Centro de Especialidade Médicas, localizado na Av. 10 bairro: Maiobão, a empresa deverá instalar um Posto de Coleta, que atuará na fase pré-analítica, realizando o atendimento ao paciente, cadastro, coleta de materiais biológicos (sangue, urina, etc.), triagem, conservação e transporte seguro dessas amostras para um laboratório central. Com foco na qualidade, segurança e rastreabilidade da amostra.
- 5.4.** Os pontos de coleta e o posto de coleta, terá seu funcionamento nos horários 8h às 17h, de segunda a sexta. Os pontos de coleta deverão estar devidamente vinculados, sob os aspectos técnico, legal e formal, a um Laboratório Central, o qual deverá encontrar-se regularmente habilitado, com todas as licenças, autorizações e documentações exigidas pelos órgãos competentes, em plena conformidade com a legislação vigente.
- 5.5.** Os Resultados dos Exames serão entregues em até 03 (três) dias, exceto os exames microbiológicos, contados a partir do horário da coleta do material. A definição do caráter do exame ficará a critério do profissional responsável pela solicitação.
- 5.6.** A solicitação dos exames pela unidade se dará através do preenchimento da guia de solicitação de exame, preenchida pelo médico com três vias (unidade de saúde, paciente e empresa), conforme rotina.
- 5.7.** A empresa vencedora deverá emitir laudo de não conformidade, quando, porventura, receber material em desconformidade com a solicitação. Nestes casos deverá, além de emitir o laudo de desconformidade, solicitar a correção do médico solicitante.
- 5.8.** A empresa deverá liberar os laudos contendo os resultados das análises no prazo de 3 (Três) dias, após a retirada do material para análises, exceto os exames microbiológicos. Em caso de emergências qualquer laudo poderá ser solicitado por telefone e/ou e-mail, podendo o envio dos resultados das análises ser feito via fax, e-mail ou através de acesso online;
- 5.9.** Os Laudos de exames e análises realizadas deverão ser entregues na coordenação da unidade de saúde.
- 5.10.** A empresa contratada deverá disponibilizar profissional técnico de laboratório em quantidade suficiente para a demanda de cada unidade, a ser sinalizada pela direção. Estes profissionais deverão ter comprovação de sua formação específica e experiência mínima de 6 meses na área de atuação.
- 5.11.** A empresa contratada deverá possuir um profissional legalmente habilitado como responsável técnico para exercício das análises clínicas (Farmacêutico, Biomédico e Médico) e estes deverão ter a responsabilidade de planejar, implementar e garantir a qualidade dos processos,
- 5.12.** A Contratada disponibilizará mão-de-obra especializada, instrumentos, equipamentos, software, hardware e toda infraestrutura necessária para a perfeita execução do serviço proposto, sujeito a fiscalização e avaliação da equipe técnica da SEMUS.
- 5.13.** Todos os Laudos dos Exames realizados deverão ser entregues na Unidade informada no objeto, conforme a necessidade e demanda da mesma.
- 5.14.** A empresa contratada deverá montar Estrutura Física de Atendimento dentro da Unidade, para receber as solicitações de exames de pacientes, realizar o cadastro, coletar e transportar as amostras.
- 5.15.** Todos os profissionais designados à prestação dos serviços deverão estar cadastrados no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES.
- 5.16.** A Empresa deverá realizar o acondicionamento, o transporte do material biológico ao laboratório de análises e o processamento das amostras, além de entregar o resultado dos exames.
- 5.17.** O Laboratório contratado deverá ter Programa de Controle Interno de Qualidade e comprovar a inscrição em Programa de Controle Externo da Qualidade em Sociedade Científica reconhecida.
- 5.18.** O Laboratório contratado deverá possuir o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) atendendo aos requisitos da RDC/ANVISA N° 786, de maio de 2023, atendendo os requisitos da Resolução de Diretoria Colegiada Resolução - RDC n° 222, de 28 de março de 2018, e suas atualizações, e Resolução de Diretoria Colegiada - RDC n° 661, de 30 de março de 2022, e suas atualizações ou outro instrumento legal que venha substituí-la.
- 5.19.** O Laboratório contratado deverá apresentar POP's técnicos de amostra, manual de coleta, onde constem os tipos de amostra (Sangue Total, Urina, Soro, etc.), a orientação do preparo prévio do paciente, a conservação e transporte adequados das mesmas.
- 5.20.** A empresa contratada deverá disponibilizar um Responsável Técnico – RT legalmente habilitado, com certificado emitido pelo respectivo Conselho de Classe e que assuma perante a Vigilância Sanitária a responsabilidade do Laboratório.
- 5.21.** Os Pontos e posto de Coleta de Laboratórios somente estarão aptos para o funcionamento quando



MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO

devidamente autorizados pelo órgão sanitário competente.

5.22. O Posto de Coleta deve dispor dos equipamentos:

- Refrigerador;
- Termômetros;
- Centrífuga;
- Autoclave pequena para descontaminação (se necessário);
- Equipamentos que mantenham as amostras em temperatura adequada;
- Equipamentos funcionais para preparação das amostras para análise.

5.23. Os procedimentos de coleta de material para exame deverão ser delegados a profissionais da área da saúde, devidamente treinados e legalmente habilitados para tal função, a qual será exercida sempre sob supervisão do responsável técnico.

5.24. Os frascos para coleta de material biológico (urina, fezes) deverão ser fornecidos pelo laboratório, devidamente esterilizados e descartáveis, assim como os tubos para coleta de sangue.

5.25. Todos os procedimentos executados no Posto de Coleta devem ser registrados, de modo a facilitar o rastreamento de exames, desde a coleta até o seu resultado final.

5.26. No Laboratório e durante a coleta somente poderão ser utilizados materiais descartáveis, de uso único (agulhas, seringas, tubos para coleta), de fabricação nacional ou importada, classificado como produtos correlatos, devidamente registrados, ou isentos de registros junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA/MS, conforme o caso.

5.27. O Ponto e posto de Coleta e o laboratório devem dispor de Procedimentos Operacionais Padrão (POP's), devidamente assinados, datados e revisados anualmente pelo Responsável Técnico.

5.28. Os Pontos de Coleta Laboratorial devem atender aos requisitos da RDC nº 978, de 6 de junho de 2025, suas atualizações, ou outro instrumento legal que venha substituí-la.

5.29. Na execução dos procedimentos devem ser observadas as normas prescritas de biossegurança conforme legislação específica.

CLÁUSULA SEXTA – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E DA FISCALIZAÇÃO:

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado, automaticamente, pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.7. **Fiscalização:** O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7.1. O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

6.7.1.1. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações



**MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO**

para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.7.1.2. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7.1.3. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.7.1.4. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.7.1.5. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.8. Gestor do Contrato: O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.8.1. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo (s) fiscal (ais) do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.8.2. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.8.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo (s) fiscal (ais) quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.8.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.8.5. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.8.6. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO:

7.1. DA FORMA DE PAGAMENTO:

7.1.1. O pagamento será realizado através de transferência bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, a serem devidamente indicados pelo contratado;

7.1.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como realizada a transferência bancária para pagamento.

7.2. DO PRAZO DE PAGAMENTO:

7.2.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da finalização da liquidação da



MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO

despesa, conforme disposto nesse instrumento.

7.2.2. No caso de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$
$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido.

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula.

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da Parcela em atraso.

7.3. LIQUIDAÇÃO:

7.3.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para fins de liquidação.

7.3.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão contratante;
- o período respectivo de execução do contrato;
- o valor a pagar;
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.3.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.3.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.3.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.3.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.3.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.3.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.3.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.



MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO

CLÁUSULA OITAVA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1. As despesas decorrentes do presente Termo de Contrato estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento Municipal, para o corrente exercício financeiro, conforme classificação abaixo:

Código de Ficha	
Órgão	
Unidade	
Função	
Subfunção	
Programa	
Ação	
Elemento	
Fonte	

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.1. São obrigações do Contratante:

9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no TR - Termo de Referência;

9.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.1.5. Comunicar a empresa para emissão de NF - Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato;

9.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Contrato;

9.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar/MA, por meio da Procuradoria Geral do Município, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado, quando esgotadas as vias administrativas;

9.1.9. Explicitamente, emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

9.1.10. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado;

9.1.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em



MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO

decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.1.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.1.6. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a NF - Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 6) Certidão Negativa de Débitos Municipais; Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

10.1.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

10.1.8. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

10.1.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

10.1.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.1.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, inciso II, alínea 'd', da Lei nº 14.133, de 2021;

10.1.12. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

10.1.13. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.



**MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

11.1. A Contratada compromete-se a observar integralmente as disposições da **Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018)**, respondendo administrativa, civil e criminalmente por qualquer tratamento irregular ou uso indevido dos dados pessoais coletados, armazenados ou processados no âmbito da execução contratual.

11.2. Constituem obrigações específicas da Contratada:

I – **Assegurar a confidencialidade, integridade e disponibilidade** dos dados pessoais e sensíveis tratados, adotando medidas técnicas e organizacionais de segurança compatíveis com os padrões exigidos pela legislação vigente;

II – Implementar **mecanismos de controle de acesso individualizado**, criptografia de dados em repouso e em trânsito, logs de auditoria e monitoramento de acessos;

III – Realizar **backup automático diário** com retenção mínima de 30 (trinta) dias, garantindo a recuperação tempestiva das informações em caso de falhas;

IV – Garantir que os dados armazenados em nuvem estejam **atualizados diariamente**, com sincronização contínua e mecanismos que evitem inconsistências ou perdas;

V – Abster-se de compartilhar, transferir ou disponibilizar dados pessoais a terceiros sem prévia e expressa autorização da Administração Pública, exceto quando exigido por lei;

VI – Manter equipe técnica capacitada para adoção de medidas preventivas e corretivas voltadas à proteção dos dados;

VII – Comunicar imediatamente ao Contratante qualquer **incidente de segurança** que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados, apresentando plano de mitigação dos impactos.

11.3. A inobservância das disposições desta cláusula sujeitará a Contratada às penalidades previstas na legislação aplicável e neste contrato, sem prejuízo da reparação integral de eventuais danos ocasionados ao Contratante, aos usuários do sistema ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas



MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO

alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV)- Multa:

- a)** moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b)** moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 50% (cinquenta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

V) O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

VI) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a)** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** as peculiaridades do caso concreto;
- c)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** os danos que dela provierem para o Contratante;
- e)** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em



MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO

todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12.15. Aquele que convocado para assinatura da ata ou contrato não o fizer dentro do prazo estabelecido pela Administração, deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, sendo-lhe garantido o direito à ampla defesa, serão aplicadas as sanções de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estabelecido em sua proposta e a penalidade de impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal ou a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das demais cominações legais, incluindo as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e, suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

13.1. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no art. 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

13.2. Os casos de rescisão contratual são formalmente motivados nos autos do Procedimento Administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3. A rescisão, exceto quando se tratar de caso fortuito, força maior ou razões de interesse público, acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

14.1. Conforme o art. 124 da lei n.º 14.133: Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I – Unilateralmente pela Administração:

a) Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

b) Quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei.

II – Por acordo entre as partes:

c) Quando conveniente a substituição da garantia de execução;

d) Quando for necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

e) Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma



MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO

financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

f) Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que viabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

14.2. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei n.º 14.133/2021, 25% (vinte e cinco por cento), sobre o valor inicial atualizado do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTE:

15.1. Os preços contratados são fixos e irremovíveis durante toda a vigência inicial de 12 (doze) meses do presente contrato.

15.2. Os preços dos serviços objeto deste contrato, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data limite do orçamento estimado ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do IGP-M (Índice Geral de Preços - Mercado), mantido pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, acumulado em 12 (doze) meses, adotando-se a seguinte fórmula:

Fórmula de cálculo: $Pr = P + (P \times V)$

Onde:

Pr = preço reajustado, ou preço novo; P = preço atual (antes do reajuste);

V = variação percentual obtida na forma do primeiro item desta cláusula, de modo que (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

15.3. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.

15.4. Ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

15.5. O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

16.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS:

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na **Lei n.º 14.133, de 2021**, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na **Lei n.º 8.078, de 1990** – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS COMUNICAÇÕES:

18.1. Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo, e-mail ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO:

19.1. Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei n.º 14.133, de 2021, bem como no respectivo



MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO

sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n.º 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO:

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Paço do Lumiar, Estado do Maranhão, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei n.º 14.133/21.

E por estarem assim firmados, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

Paço do Lumiar- MA, XX de XXXX de XXXX.

CONTRATANTE	CONTRATADO
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX

Testemunhas:

Nome: _____, CPF nº _____

Nome: _____, CPF nº _____

Paço do Lumiar, de _____ de 202

Ana Lúcia Silva Fontes Pereira
Secretária de Saúde Municipal